



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 597/2018-GP

São Roque, 21 de setembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 134

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presente cópia do processo protocolizado sob nº 9019/17 (5041/2018).

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
MD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Processo Nº 270058

Protocolado sob Nº 9019/17
5041/18

Interessado Claudemir dos Anjos Comercio de moveis

Assunto viabilidade para instalação de fábrica/venda

outlet de colchoes e sofás

Autuado em 02/06/17

20057
01

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis, CNPJ: 00.329.571/0001-74 com endereço a Av. Ludovico da Riva Neto, N. 2552, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso - Nome Fantasia Anjos Móveis, grupo Anjos, fabricação de móveis com predominância de madeira, sócio **Claudecir dos Anjos** portador **CPF: 524.554.919-00** e **RG: 4.288.480-4** residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, N. 94, centro de São Roque, estado de São Paulo.

Plano de Instalações

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de v.exa. se digne:

Local - Rodovia Raposo Tavares, Km.63 -Bairro marmeleiro, cidade de São Roque, estado de São Paulo, matrícula N. 32296 cadastro N. 10203240 para implantação de fábrica – loja Show Room - 1.000 metros quadrados e Loja Pavimento Superior 500 metros quadrados de loja venda outlet do colchão e sofás com aproximados 25 funcionários, partindo para anos subsequentes a implantação de e-commerce (vendas pela internet) e construção de mais 2.000 metros quadrados de implantação depósito inicial ao processo.

Considerando que já possuímos uma fábrica de colchões em São Roque – SP.

Nestes Termos, PROTOCOLO Nº 9019

P. Deferimento, DATA DA ENTRADA 02.06.2017

Ass. Funcionário: *[assinatura]*

São Roque, 01 de Junho de 2017.

[assinatura]

 Claudecir dos Anjos

RG. N. 4.288.480-4

Serviço de Expediente	R\$	
Certidão	R\$	
Fls. a R\$	R\$	
Busca	anos R\$	
Vistoria	R\$	
Alvará	R\$	50,01
	R\$	
Res. 3199	TOTAL R\$	50,01

Partido em: 09/06/17

[assinatura]

Claudeir dos Anjos.

Tel. 99325-5669

email - claudeir@anjos.ind.br

Luiz André (advogado)

96490-4362

email - laf.advocacia@outlook.com

GP

20057

04

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis, CNPJ: 00.329.571/0001-74 com endereço a Av. Ludovico da Riva Neto, N. 2552, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso - Nome Fantasia Anjos Móveis, grupo Anjos, fabricação de móveis com predominância de madeira, sócio **Claudecir dos Anjos** portador CPF: 524.554.919-00 e RG: 4.288.480-4 residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, N. 94, centro de São Roque, estado de São Paulo.

Claudecir dos Anjos
Tel. 99325-5669
email: claudcir@anjos.com.br

Plano de Instalações

96490 - 4362

O requerente acima qualificado, vem pelo presente *de modo def. advogado* *Outlook.com* solicitar de v.exa. se digne:

Local - Rodovia Raposo Tavares, Km.63 -Bairro marmeleiro, cidade de São Roque, estado de São Paulo, matrícula N. 32296 cadastro N. 10203240 para implantação de fábrica – loja Show Room - 1.000 metros quadrados e Loja Pavimento Superior 500 metros quadrados de loja venda outlet do colchão e sofás com aproximados 25 funcionários, partindo para anos subsequentes a implantação de e-commerce (vendas pela internet) e construção de mais 2.000 metros quadrados de implantação depósito inicial ao processo.

Considerando que já possuímos uma fábrica de colchões em São Roque – SP.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
Nestes Termos,	PROTOCOLO Nº 9019
P. Deferimento,	DATA DA ENTRADA 02.06.2017
	Ass. Funcionário: <i>[assinatura]</i>

São Roque, 01 de Junho de 2017.

[assinatura]

Claudecir dos Anjos

RG. N. 4.288.480-4

Serviço de Mediente	R\$	
Certidão	R\$	
Fls. a R\$	R\$	
Busca	anos	R\$
Vistoria	R\$	
Alvará	R\$	50,01
	R\$	
Res. 3199	TOTAL	R\$ 50,01

Protocolo em: 09/06/17
[assinatura]

História

Em 1990 foi fundada a Anjos Móveis na cidade de Capitão Leônidas Marques, Interior do Paraná. Sua primeira fábrica iniciou as atividades com a produção de estofados contando com apenas 4 funcionários e muita garra. Desde então completam-se 25 anos de contínua e focada evolução.

O salto de expansão teve início em 2001 quando foram incorporados mais dois braços de negócios; a Anjos Colchões e a D Angelis Indústria Mobile formando o Grupo Anjos do Brasil, uma empresa 100% nacional que hoje conta com um complexo fabril de mais de 23.000m² de área construída.

Desenhado em planta especial é equipado com a mais alta tecnologia, o complexo Anjos atende aos padrões e normas internacionais de qualidade e segurança, gera mais de 500 empregos diretos e 1800 indiretos e é capaz de entregar a vanguarda em design, qualidade e conforto em todo seu mix produtivo.

Em 2007 foi criada a Anjos Colchões Franchising, projeto que deu início a Rede Franquias Anjos.

Atualmente este mapa possui 13 lojas próprias e mais de 39 lojas franqueadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Brasília, Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Em 2013, iniciou-se as atividades em uma filial em São Roque, no estado de São Paulo e em 2015 uma outra filial em João Pessoa na Paraíba.

Em 2015 a Rede Anjos Franchising iniciou seu avanço internacional e já conta com 3 lojas no Paraguai, duas em Ciudad Del Este e uma em Santa Rita.

Os produtos Anjos são distribuídos através de frota própria com mais de 100 caminhões, o sistema de logística é capaz de atender just in time a demanda de toda a Rede.

Visão

Ser reconhecida como a melhor marca de colchões em todos os mercados do Brasil.

Missão

Produzir e comercializar colchões e estofados capazes de encantar consumidores, produtos que proporcionem o máximo em bem estar e conforto as famílias, contribuindo assim para a qualidade de vida das pessoas.

03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.329.571/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1994
NOME EMPRESARIAL CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS MOVEIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO AV LUDOVICO DA RIVA NETO		NÚMERO 2552	COMPLEMENTO	
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 5213-783		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **13:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

Av Antonino Dias Bastos n.777 - Centro Fone/Fax (11) 4784-9590 - 18130-351 - São Roque - SP

04

Ari Jose Alves
Oficial

CERTIDÃO



Folha : 1

Nº Pedido : 2017.05.24/Z036729

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de CLAUDECIR DOS ANJOS, RG 42884804, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 24/05/2017, em nome de :

CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS ME
CNPJ 00.329.571/0001-74



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

São Roque, 25 de Maio de 2017.


EDUARDO ARI FERNANDES ALVES

Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	SANTA CASA	FEDMP	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

25/05/2017 11:13:08

2 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

R.DR.STEVAUX N 221 CENTRO Fone (11) 4712.6540 / Fax (11) 4712-3699 - 18130500 - São Roque - SP

Dra Maria Gabriela V. P. Rios Goncalves
Tabeliã

Valmir V. Pedroso
SUBSTITUTO / PROTESTO

CERTIDÃO



Folha : 1

Nº Pedido : 2017.05.25/Z010492

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de CLAUDECIR DOS ANJOS, RG 42884804, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 25/05/2017, em nome de :

CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS ME
CNPJ 00.329.571/0001-74



NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

São Roque, 25 de Maio de 2017.

VALMIR VANDERLEI PEDROSO

Substituto do Tabelião

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINDREG	TRIBUNAL	ISS	FEDMP	SANTA CASA	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,22	0,36	0,07	12,66

Informações

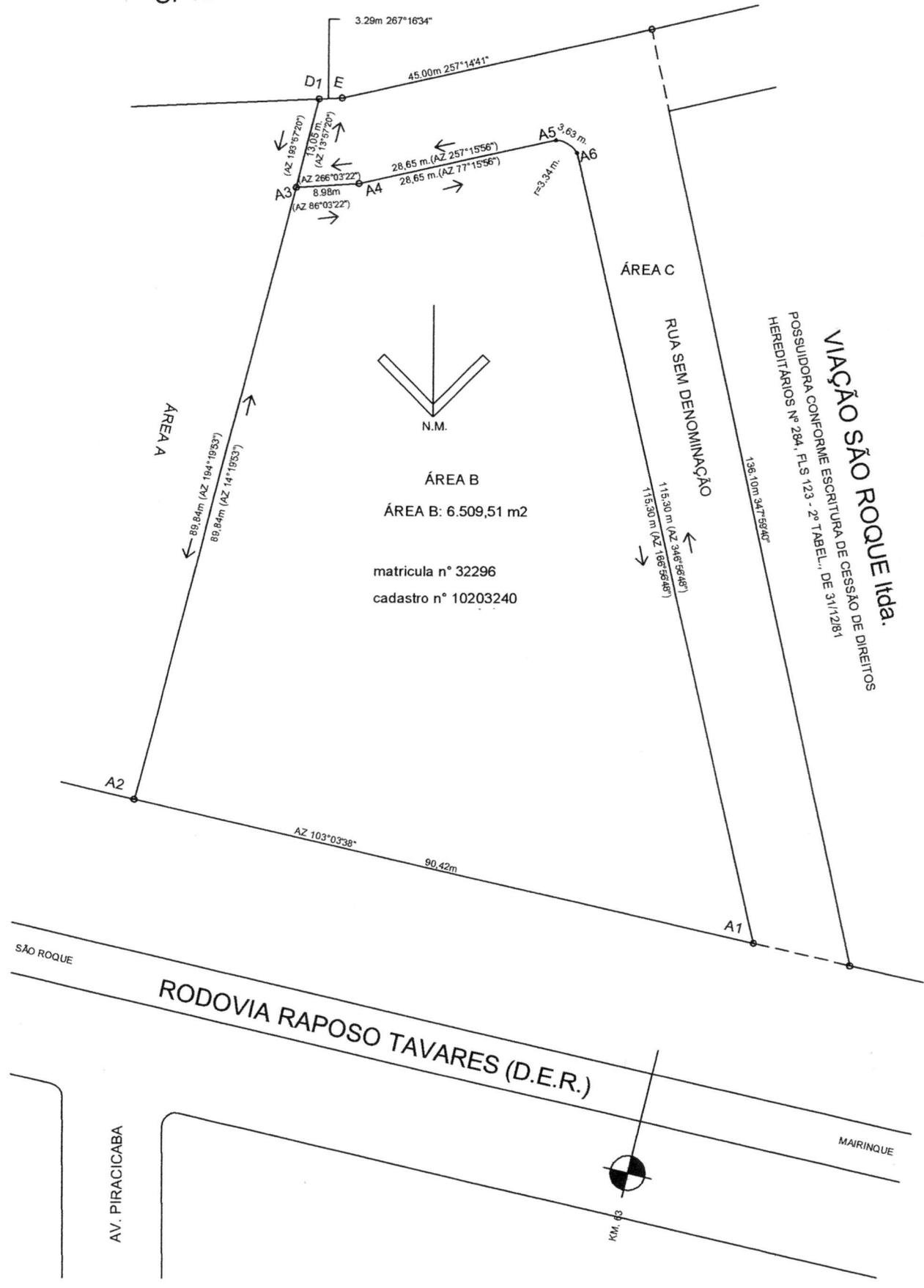
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

25/05/2017 08:43:33

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

06

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



VIAÇÃO SÃO ROQUE Ltda.
 POSSUIDORA CONFORME ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
 HEREDITARIOS Nº 294, FLS 123 - 2ª TABELA DE 31/12/81

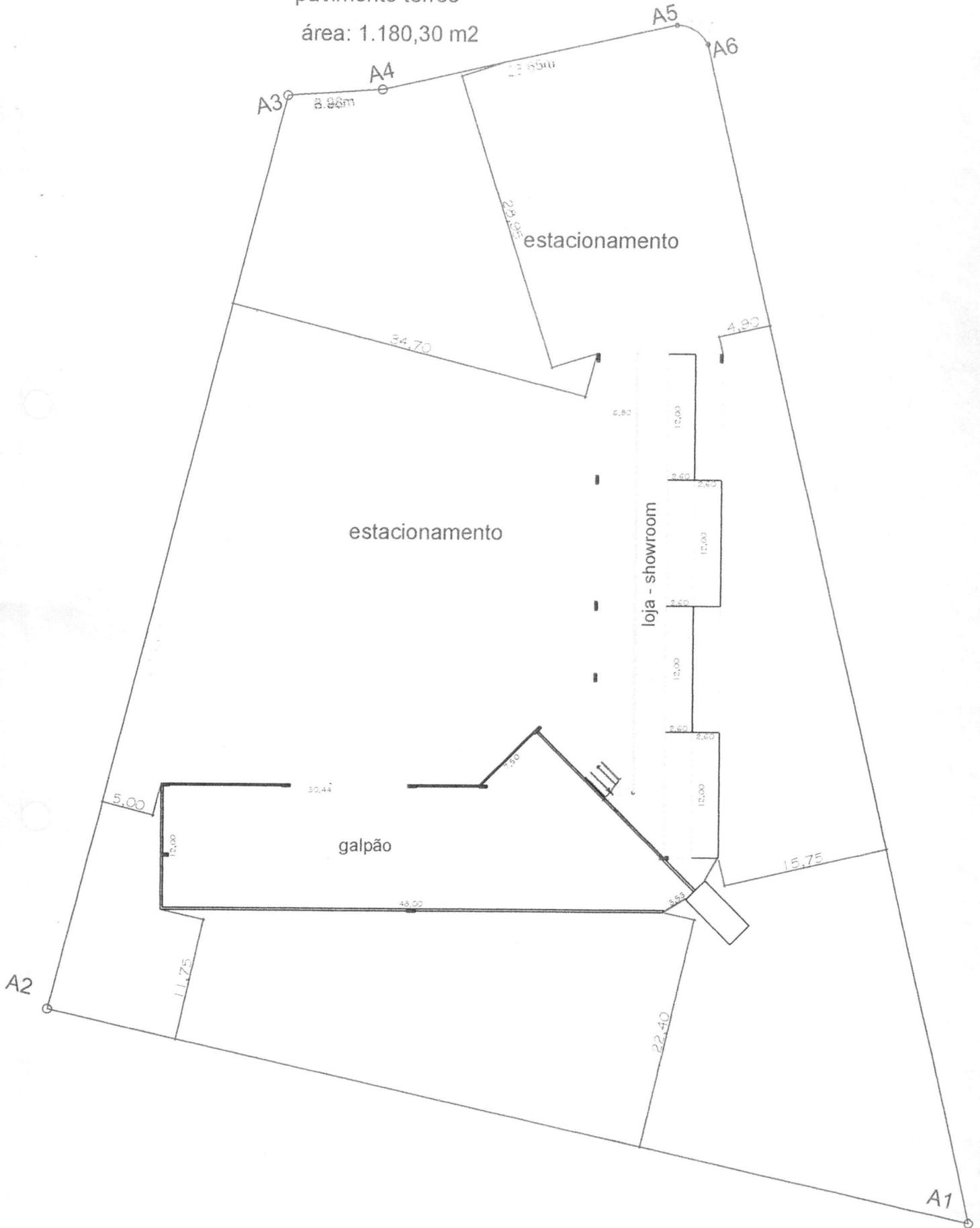


Edinelson Ervandi Ghirardelli
Eng. Civil / Eng. de Segurança do Trabalho

R U A

pavimento térreo

área: 1.180,30 m²





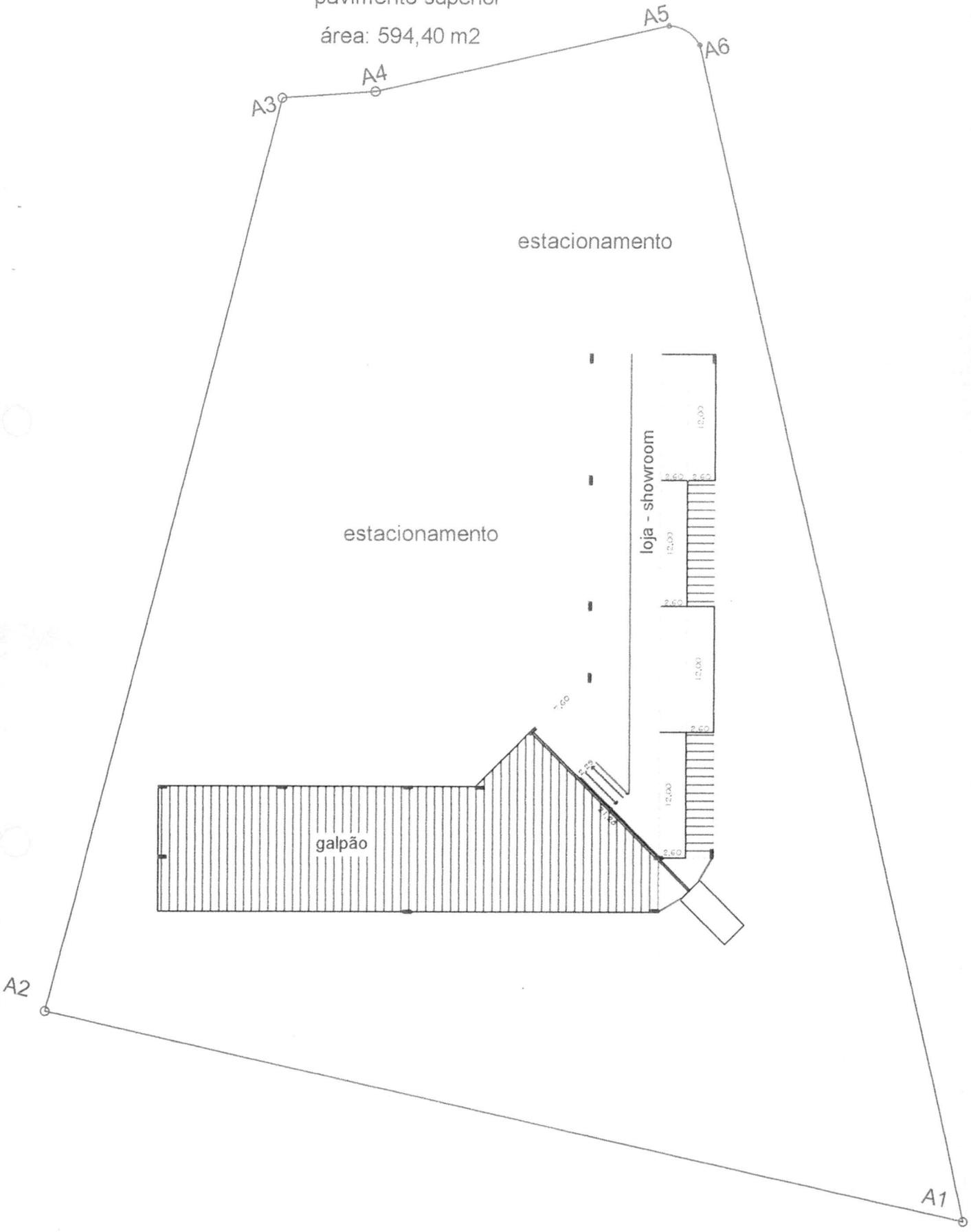
Edinelson Ervandi Ghirardelli
Eng.º Civil / Eng.º de Segurança do Trabalho

08

R U A

pavimento superior

área: 594,40 m²



estacionamento

estacionamento

loja - showroom

galpão

A2

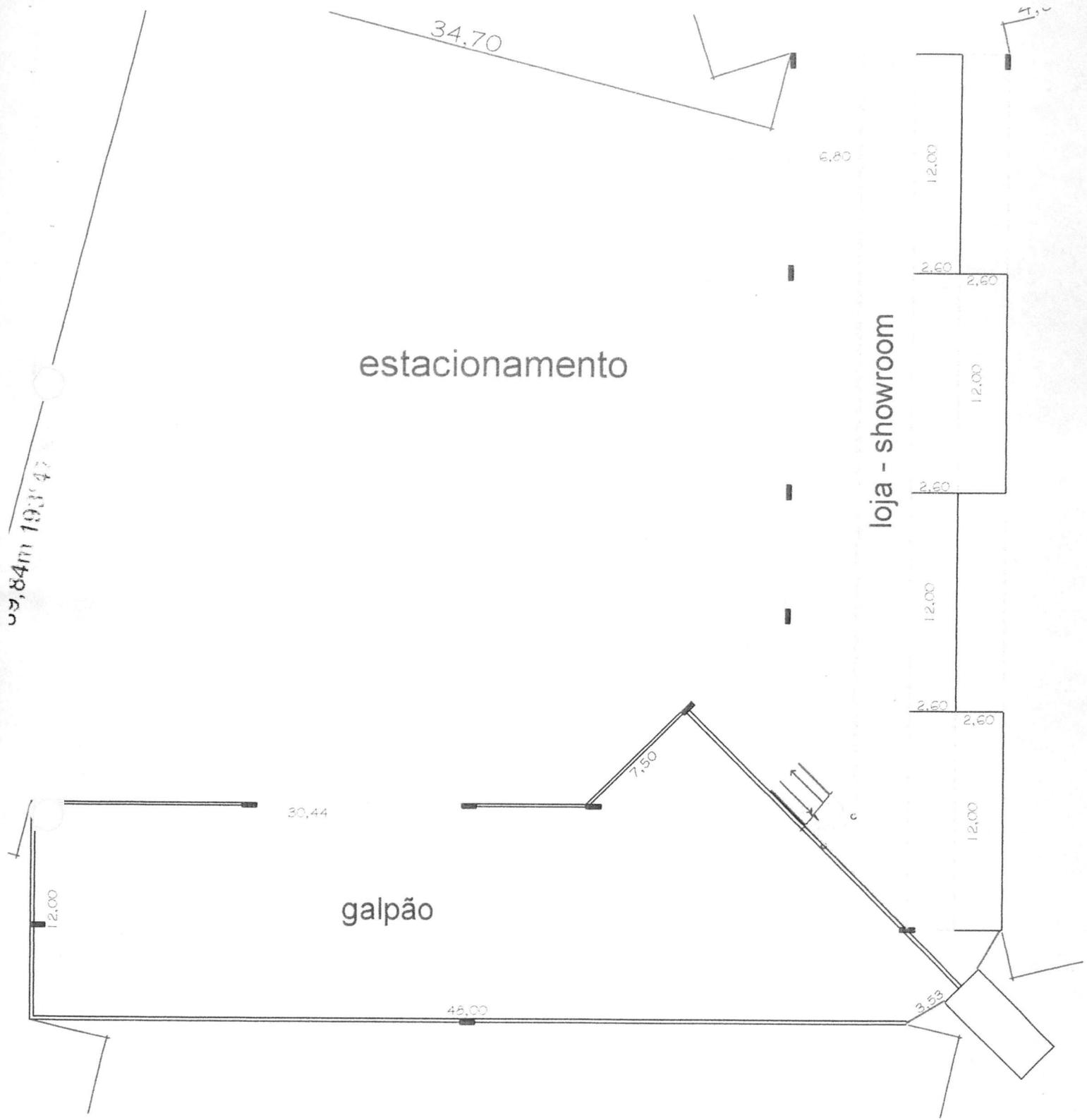
A1

A3

A4

A5

A6



33,84m 19° 47'

estacionamento

galpão

loja - showroom

34.70

30.44

45.00

7.50

3.53

6.80

12.00

2.60

12.00

2.60

12.00

2.60

12.00

2.60

12.00



10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**Ao
Gabinete**
Sr. Claudio José de Góes
Prefeito

Ref.: Protocolo n.º 9019/2017 – CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS

Encaminho para seu conhecimento e manifestação quanto ao pedido do referido requerente para utilização de área pública conforme croquis e informações cadastrais anexa, para implantação de "show room". Em contato com o Sr. Marcio Feltrin, Diretor de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que o mesmo já fez contato com o requerente.

Atenciosamente,



Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

São Roque, 06 de junho de 2017.



12

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75

RG:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: ROD. RAPOSO TAVARES-KM 63

Nº

Bairro MARMELEIRO

Complemento: ÁREA INDUSTRIAL - SFERA

CEP 18130-000

Loteamento:

Lote ÁREA "C"

Quadra

**NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS**

De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel

Lado Direito: **PREFEITURA DA EST. TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Lado Esquerdo: **VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA**

Fundos:: **CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 14,00 m

Profundidade Média: 160,70 m

Área: 2.249,68 m²

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 0,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) TECELAGEM DE SÃO ROQUE LTDA

Em 30/09/1968 , por Escritura (ou Contrato) **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO**

Lavrado no 1ºTABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE

Livro 154

Folha 93 vº

e registrada (ou averbada) em

da matrícula nº /32296

Contribuinte Anterior: O MESMO

Processo nº

Assunto

Tipo

5274/2006

DESDOBRO

IMOBILIARIO

1721/2005

IMUNIDADE

IMOBILIARIO

São Roque, 05 de Junho de 2017

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50039976



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

13

OBSERVAÇÕES

Nome

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Vínculo

PROPRIETÁRIO (A)

OBSERVAÇÕES

- Cad. novo parte do 1-20324 - lançar a partir de 2007. Desdobro de área aprovado conf. Proc. nº 5274/06 em nome da Prefeitura- Certidão de Desdobro nº 002/07 expedida em 10/01/2007.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

14

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: ROD. RAPOSO TAVARES-KM 63 Nº Bairro MARMELEIRO
Complemento: CEP 18130-000
Loteamento: Lote ÁREA "B" Quadra

NOME DOS
PROPRIETÁRIOS
VIZINHOS

De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
Lado Direito: SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ÁREA "A"
Lado Esquerdo: PREFEITURA DA EST. TUR. DE SÃO ROQUE- ÁREA "C"
Fundos:: CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 90,42 m Profundidade Média: 72,00 m Área: 6.509,51 m²

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 1,00

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) TECELAGEM DE SÃO ROQUE LTDA
Em 30/09/1968 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO
Lavrado no 1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE
Livro 154 Folha 93/verso e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /32296

Contribuinte Anterior: O MESMO

Processo nº	Assunto	Tipo
5274/2006	DESDOBRO	IMOBILIARIO
1/2004	CANCELAMENTO DE DÉBITOS	CANCELAMENTO

São Roque, 05 de Junho de 2017

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10203240



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

OBSERVAÇÕES

Nome

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Vínculo

PROPRIETÁRIO (A)

OBSERVAÇÕES

- Desdobro de área aprovado em nome da Prefeitura, conf .proc. nº 5274/06- Certidão exp. pelo DAU, nº 002/07 em 10/01/2007. (parte desta área foi p/o cad. 5003-9976 área "C", a partir de 2007).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO PREDIAL

Proprietário ou compromissário: SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 55.601.140/0001-07 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 63 SFERA INDUSTRIA E CO JARDIM ESTER CEP 18131-220 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 85 Bairro MARMELEIRO
Complemento: KM 63 CEP 18130-433
Loteamento: VILA SAO RAFAEL Lote ÁREA "A" Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: ARACÁI VEÍCULOS LTDA
	Lado Esquerdo: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
	Fundos:: CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

DIMENSÃO DE DADOS

Frente do terreno: 83,31 m Profundidade Média: 88,48 m Área: 7.370,61 m2
Área total construída: 3.710,65 Uso: INDÚSTRIA
Valor constante no documento de aquisição : R\$ 56.247,73

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
Em 13/08/2002 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DOAÇÃO
Lavrado no 1ºTABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE
Livro 124 Folha 31/32 e registrada (ou averbada) em 01AGO08 da matrícula nº 02//32.326

Contribuinte Anterior: O MESMO PREDIAL

Processo nº	Assunto	Tipo
16030/2014	AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA	IMOBILIARIO
20012/2012	DEVOLUÇÃO DE ISSQN MÃO DE OBRA	ISSQN MÃO DE OBRA
17958/2011	REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	IMOBILIARIO

São Roque, 05 de Junho de 2017

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50008832



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

17

OBSERVAÇÕES

Nome	Vínculo
SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PROPRIETÁRIO (A)

OBSERVAÇÕES

REGULARIZAÇÃO ÁREA 278,92M² (INDÚSTRIA) PROC. 17958/11 EM NOME DE SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ÁREA 278,92M² LANÇADA A PARTIR DE 2013.REC. ISS ÁREA 278,92M².
AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA ÁREA 612,50M² (INDÚSTRIA) PROC. 16030/2014 EM NOME SFERA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ÁREA 612,50M² LANÇADA A PARTIR DE 2015,REC. ISS ÁREA 612,50M².

INSTRUÇÕES:

Área Construída	Ano da Construção	Tipo da Construção
2.762,00	1970	FÁBRICA
57,23	2004	FÁBRICA
278,92	2012	FÁBRICA
612,50	2014	FÁBRICA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

18

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Requerimento protocolizado sob nº 9019/17, de Claudécir dos Anjos
Comércio de Móveis

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico

Senhor Diretor,

1. Ciente;
2. Solicito sua análise e parecer a respeito.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Gabinete, 12/06/2017

VMN.-

AO G.P.

Sr. Celso

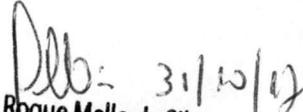
Para Análise e encaminhamento

18/08/2017

AO DT.

SE MARCO, Favor Analisar a Documentação Anexada e

Analisar a viabilidade e posterior emitir ao DT para parecer.


31/10/17
Celso Roque Mello da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

REF: Processo nº 9019/2017

Interessado: Claudécir dos Anjos Comércio de Móveis

Ao Assessor Consultor - DJ

Rafael Bonino

São Roque, 14 de novembro de 2017

Tratando-se o presente processo de solicitação de concessão de área pública para implantação de fábrica, verifiquei informalmente junto à Divisão de Fiscalização – DP, quanto à viabilidade da área em questão e foi constatado que a mesma está apta ao pretendido.

Posto isto, encaminho-lhe para análise dos documentos em anexo, bem como para as providências que se fizerem necessárias, tais como elaboração de termo e/ou outros, a fim de darmos continuidade ao processo e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação dos vereadores.

Encaminho também em anexo uma via do “Projeto do Grupo Anjos São Roque”, que foi protocolado na Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Márcio Feltrin
Diretor do Departamento de Turismo,
Desenvolvimento Econômico,
Esporte e Lazer

20

**PROJETO
GRUPO
ANJOS
SÃO ROQUE
SP**

21

Ao Exmo.

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Roque-
SP.

Newton Dias Bastos.

A Empresa **Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis**, inscrita no CNPJ sob n. 0.329.571/0001-74, com endereço sito a Avenida Ludovico da Riva Neto, n. 2552, na cidade de Alta Floresta, Mato Grosso, nome fantasia **Anjos Móveis**, Empresa do Grupo Anjos, com fabricação de móveis com predominância de madeira, representada neste ato pelo sócio o Sr. **Claudecir dos Anjos**, nacionalidade brasileira, divorciado, portador do CPF/MF sob n. 524.554.919-00, RG sob n. 4.288.480-4, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, n. 94, centro, São Roque-SP., vem respeitosamente por meio deste OFÍCIO requerer seja concedido o lote sito a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, nesta cidade, inscrito na matrícula n. 32296, cadastro n. 10203240, para a instalação conforme descrito abaixo:

1 - 2.000 metros quadrados para a implantação de Fábrica-Loja Show Room e Loja Pavimento Superior;

2 – 500 metros quadrados para Loja de Vendas de Outlet de Colchões e Sofás.

Trazendo para a cidade de São Roque empregos com número de vagas de aproximadamente (25) vinte e cinco, com expectativa para anos subsequentes para a implantação de E-commerce (vendas pela internet) com a possível construção de mais 2.000 metros quadrados para depósito inicial ao processo, e com isso, ampliar as oportunidades para os segmentos da população, ora excluídos do acesso ao emprego.

Cumpramos ressaltar que já possuímos instalado nesta cidade uma Fábrica de Colchões, que tem como ideal promover o desenvolvimento econômico local.

Certo da costumeira atenção, ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Claudécir dos Anjos

São Roque, 20 de Setembro de 2017.

Cabe também trazer ao conhecimento do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Roque bem como aos demais um pouco da história e trajetória de nossa Empresa.

HISTÓRIA

Em 1990 foi fundada a Anjos Móveis na cidade de Capitão Leônidas Marques, interior do Paraná. Sua primeira fábrica iniciou suas atividades com a produção de estofados contando com apenas (4) quatro funcionários e muita garra. Desde então se completam 25 anos de continua e focada evolução.

O salto de expansão teve inicio em 2001 quando foram incorporados mais dois braços de negócios, a Anjo Colchões e a D Angelis Indústria Móvel formando o Grupo Anjos do Brasil, uma empresa 100% nacional que hoje conta com um complexo fabril de mais de 23.000m quadrados de área construída.

Desenhado em planta especial é equipado com a mais alta tecnologia, o complexo Anjos atende aos padrões e normas internacionais de qualidade e segurança, gera mais de 500 empregos diretos e 1800 indiretos e é capaz de entregar a vanguarda em design, qualidade e conforto em todo seu mix produtivo.

Em 2007 foi criada a Anjos colchões Franchising, projeto que deu início a Rede Franquias Anjos.

Atualmente este mapa possui (13) treze lojas próprias e mais (39) trinta e nove lojas franqueadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Brasília, Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Em 2013, iniciaram-se as atividades em uma filial em São Roque, no estado de São Paulo, e em 2015, outra filial em João Pessoa na Paraíba.

Em 2015 a Rede Anjos Franchising iniciou seu avanço internacional e já conta com (3) três lojas no Paraguai, duas em Ciudad Del Este e uma em Santa Rita.

Os produtos Anjos são distribuídos através de frota própria com mais de (100) cem caminhões, o sistema de logística é capaz de atender "Just in time" a demanda de toda a Rede.

VISÃO

Ser conhecida como a melhor marca de colchões em todos os mercados do Brasil.

MISSÃO

Produzir e comercializar colchões e estofados capazes de encantar consumidores, produtos que proporcionem o máximo em bem estar e conforto as famílias, contribuindo assim para a qualidade de vida das pessoas.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.329.571/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1994
NOME EMPRESARIAL CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS MOVEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV LUDOVICO DA RIVA NETO		NÚMERO 2552	COMPLEMENTO
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 5213-783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **13:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

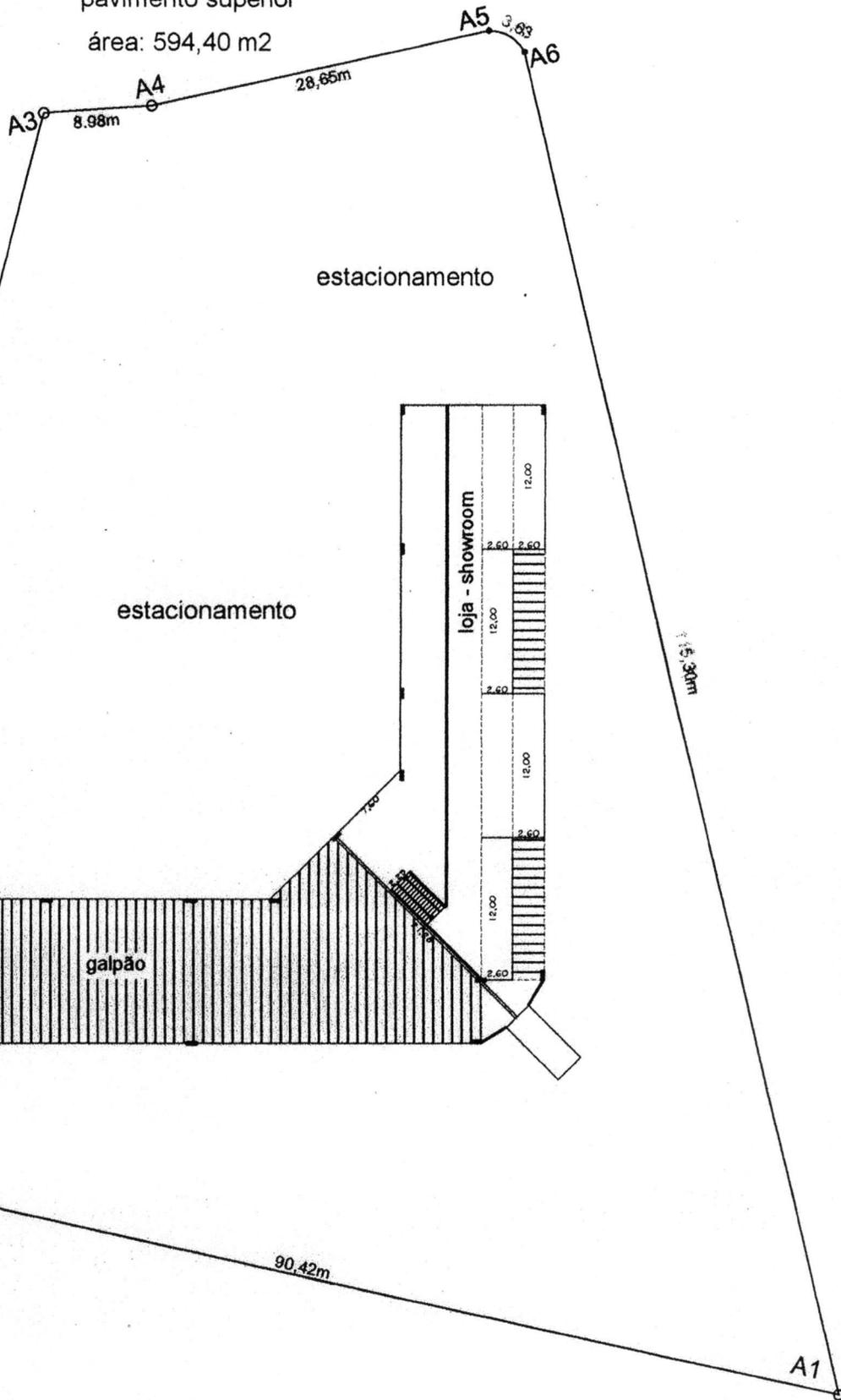


Ednelson Ervandi Ghirardelli
Eng. Civil / Eng. de Segurança do Trabalho

R U A

pavimento superior

área: 594,40 m²

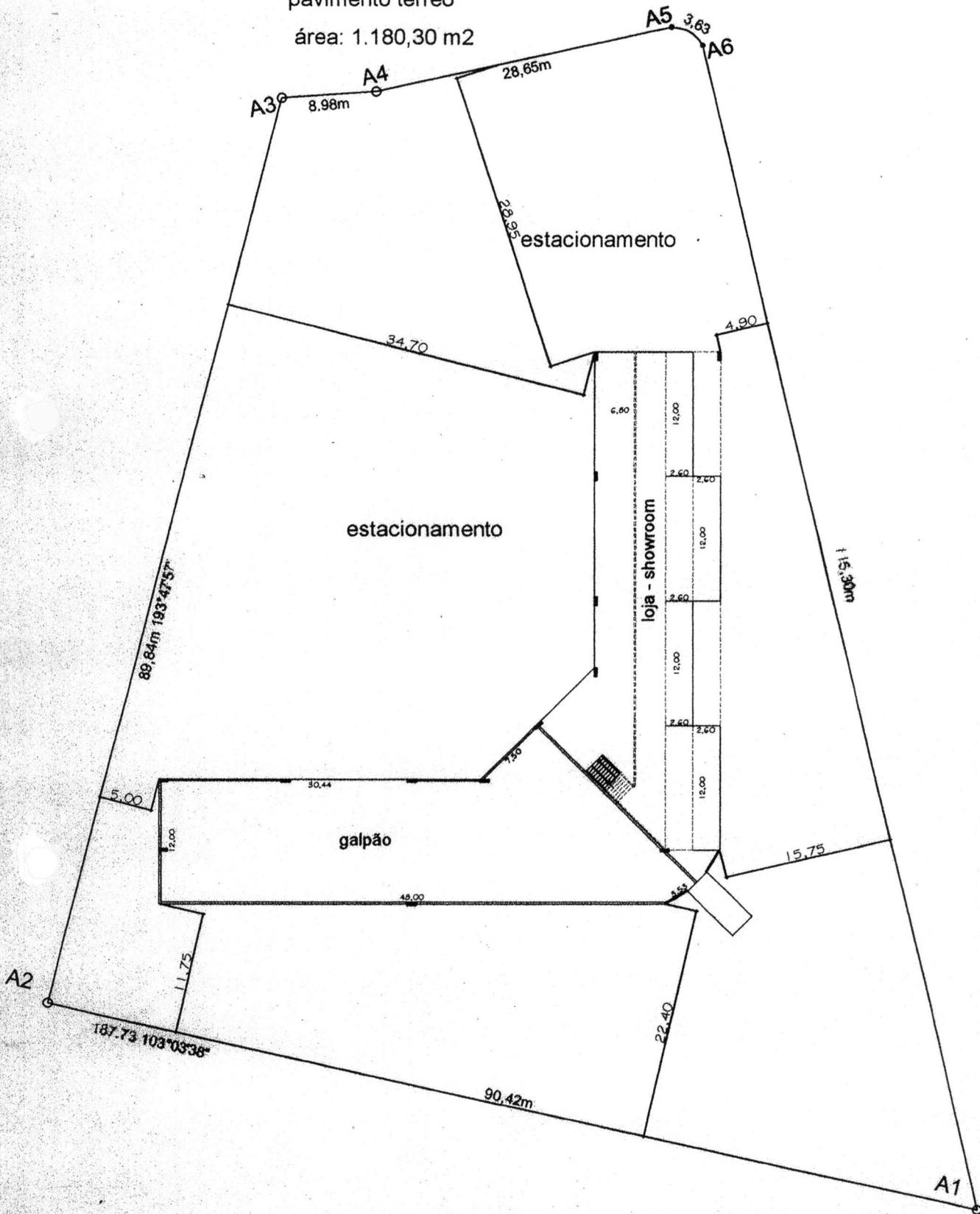


R U A



pavimento térreo

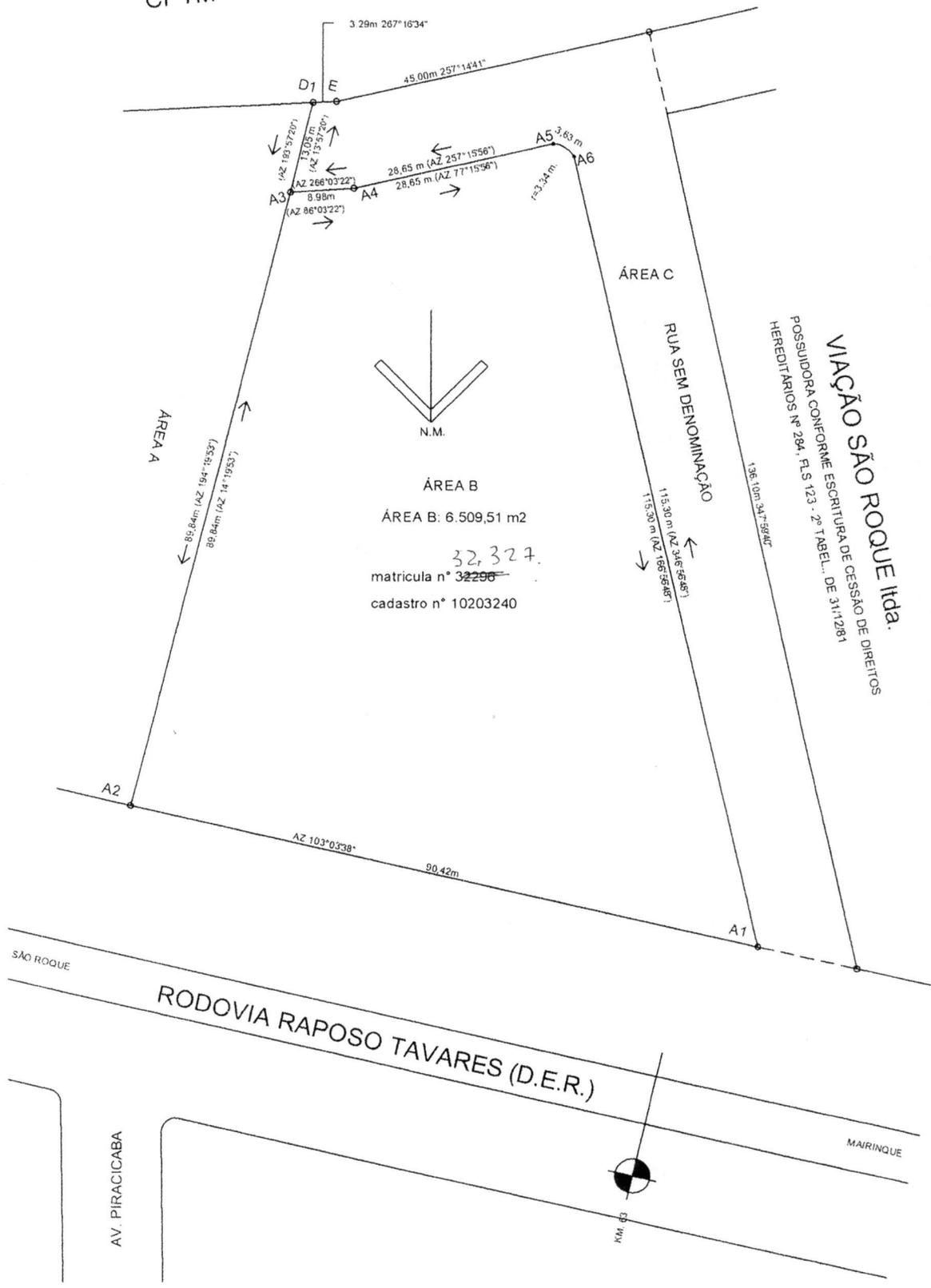
área: 1.180,30 m²



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

28

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos



E-COMMERCE

Segundo a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, as vendas do comércio eletrônico no Brasil representam cerca de 3% do total faturado pelo varejo restrito no País, que é o varejo de bens de consumo, exceto veículos e construção.

Pode parecer pouco em relação ao volume total do varejo, porém, esse percentual vem crescendo nos últimos anos. O varejo virtual vem ganhando volume em comparação com o varejo físico. Segundo estudos recentes, nos próximos 5 a 10 anos, o varejo eletrônico pode dobrar a participação de 3% para 6% no varejo total.

É possível chegar a essa conclusão fazendo uma comparação com os maiores mercados de e-commerce do mundo. Os Estados Unidos têm hoje cerca de 9% das vendas do varejo concentradas no e-commerce. Alguns países Europeus e Asiáticos compartilham de índices semelhantes. O Brasil deve seguir a tendência desses mercados, que influenciam bastante o comportamento do mercado nacional.

Os dados são do Euromonitor International, que inclusive já prevê no Brasil, em 2019, participação de 4,3% do e-commerce no varejo, atingindo um total de US\$ 19,1 bilhões. Isso já seria um grande avanço em relação aos quase 3% de hoje em dia.

O varejo total continuará crescendo no Brasil, dados históricos apontam isso. A crise que estamos vivenciando pode diminuir esse crescimento, mas, em médio e em longo prazo, o varejo crescerá.

Com o varejo total crescendo e o e-commerce aumentando sua participação nesse total, é possível prever um crescimento de faturamento enorme no e-commerce nos próximos anos. De forma geral, podemos falar em 50% de crescimento em

cinco a dez anos. Na minha visão, poderemos chegar a 100% de expansão nesse período.

Nenhum outro setor da economia brasileira deve crescer tanto nessa próxima década, considerando setores maduros e do porte do e-commerce atual, que segundo a Ebit, já ultrapassam R\$ 41 Bilhões em vendas anuais.

Por que abrir loja virtual?

Para reforçar esse ponto de vista, além das estimativas econômicas, temos vários fatores que influenciam esse comportamento:

- Facilidade de comprar online.
- Aumento na percepção de segurança das compras online em relação ao passado.
- Facilidade em pesquisar e comparar preços.
- Comodidade e Segurança por parte dos consumidores.
- Aumento do número de usuários de Internet no Brasil.
- Grande quantidade de celulares do tipo smartphone no Brasil, sendo a grande maioria com acesso a internet 3G ou 4G.

Seria possível listar vários outros motivos, mas o principal ponto a ressaltar é que existe ainda uma grande oportunidade no e-commerce, e levar um negócio físico para o ambiente virtual pode transformar completamente o negócio, para melhor.

Essa é a opinião de quem já viveu essa experiência por diversas vezes, optando sempre por dividir as energias entre o varejo físico e o varejo virtual, além de ajudar diversos alunos a abrir também esse importante canal de venda.

Vantagens do e-commerce

Existem cinco principais motivos para o lojista físico investir no e-commerce:

1. Menor investimento

Montar uma operação de e-commerce requer um investimento muito menor que uma loja física. O lojista começa sem precisar dar tanta atenção ao ponto comercial.

Nada de lojas de shopping ou esquinas movimentadas, somente uma sala comercial, ou até mesmo um espaço subaproveitado na sua estrutura atual, são suficientes para incorporar a operação inicial de e-commerce.

Com isso, é possível economizar muito dinheiro com luvas, aluguéis caros, despesas fixas, e até uma equipe mais reduzida. Mas, ao contrário do que muitos acreditam, também é preciso investir para abrir um e-commerce. Embora não haja a necessidade da estrutura física de uma loja de rua, existem alguns gastos da mesma forma que em uma loja física, sendo a maioria deles ligados à tecnologia.

Ou seja, a loja virtual deve ser considerada mais uma unidade do negócio, e muito provavelmente se tornará a melhor loja em alguns meses ou anos. Para isso, é preciso estar preparado para investir um pouco ao inaugurar essa “nova loja”, mas isso é necessário em relação a qualquer loja, seja ela virtual ou física.

2. Compartilhamento de estoque

Essa é uma vantagem enorme da loja virtual, pois não é preciso montar um estoque paralelo para começar uma operação de e-commerce. Depois que o negócio engrenar, é possível fazer isso, mas inicialmente não há necessidade.

Apenas uma separação física no estoque atual, diferenciando os produtos da loja física dos da loja virtual, é suficiente. É possível também trabalhar com reserva

de estoque para o e-commerce no sistema de gestão, gerando um pedido de reposição quando o estoque estiver próximo de zerar.

3. Experiência no varejo

E-commerce é varejo, é venda, é comércio. Isso não é novidade para quem vem do varejo físico. Negociar com fornecedores, calcular preços de venda, gerir fluxo de caixa e giro de estoque já são rotinas que o lojista físico e sua equipe dominam bem. Essa é uma grande facilidade, pois essas técnicas são as mesmas no e-commerce, com apenas algumas variações.

Muitos empreendedores que entram no mercado de e-commerce sem ter experiência em varejo precisam aprender a ser comerciantes. Essa dificuldade o lojista físico não enfrenta.

4. Alcance da marca

Vendendo pela internet os produtos poderão ser adquiridos por qualquer consumidor, em qualquer cidade do Brasil. A marca não será mais aquela “lojinha de bairro”. Os clientes poderão comprar seus produtos a qualquer hora do dia, 365 dias por ano, e pagar 100% online, através de plataformas online de pagamento.

As vendas serão despachadas pela transportadora e, em alguns dias, estarão em posse dos clientes.

O negócio poderá se elevar a um outro nível.

5. Escalabilidade

Mesmo que o volume de venda atual seja relevante, a loja física possui um limite de vendas. Isso porque existe um número máximo de clientes que é viável atender diariamente em uma mesma loja, dependendo do tamanho da equipe, do próprio espaço, entre outros fatores. Nesse sentido, a única forma de fazer uma

loja física crescer hoje em dia é abrindo uma nova unidade de negócio em outra localidade.

Essa é a grande vantagem da loja virtual, pois se trata de um espaço online com capacidade de atender centenas ou até milhares de pedidos por dia, se preciso. Para que isso aconteça, basta que o lojista ajuste sua demanda e estrutura logística para atender todo esse volume.

6. Grandes desafios

Apesar de haver várias vantagens em atuar no e-commerce, existem também desafios para quem vem do mundo físico. Um deles é tentar replicar comportamentos que funcionam no varejo físico, mas que não fazem sentido no virtual.

É o caso de lojistas físicos que são donos de fábricas ou indústrias e querem abrir um canal de vendas online, mas muitas vezes não encontram um caminho fácil para isso. Vender online requer processos diferentes do mundo físico, é preciso investir constantemente em publicidade, com escala e foco em conversão, algo com que a grande maioria desses lojistas não está familiarizada.

Outro desafio é a gestão do estoque. Ter uma enorme variedade de produtos não é tão importante no e-commerce quanto na loja física. A quantidade em estoque de cada item é mais relevante que a variedade.

Existem ainda mais obstáculos, como a mudança na mentalidade da empresa, dos colaboradores, processos logísticos, controle de custos, alteração na forma de calcular preços de venda, entre outros.

Todos esses desafios podem ser facilmente vencidos, se o empreendedor acreditar no modelo de negócios e elevar seu mindset para isso. O que mais recomendo é: buscar a ajuda de profissionais qualificados, que tenham

experiência nesse percurso, além de traçar um método claro, que seja seguido para trilhar o caminho da loja virtual e atingir o sucesso nas vendas online.

Afinal, apesar das vantagens e das grandes oportunidades que existem no e-commerce, essa jornada está longe de ser fácil. É difícil, porém, muito recompensadora, tanto para o novo canal de vendas quanto para o negócio físico, que certamente será muito fortalecido com a presença online.

**PRODUTOS
FABRICADOS
GRUPO
ANJOS
WWW.ANJOS.IND.BR**



36

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROCESSO N.º 9019/2017

Ao Desenvolvimento Econômico

Sr. Diretor;

- Recebido o processo administrativo em 16.11.17, passo a me manifestar da seguinte forma:

1 – Trata-se de pretensão de concessão de área pública, formulada pela empresa CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS – CNPJ N.º 00329571/0001-74, na Rodovia Raposo Tavares, km 63, Bairro Marmeleiro, São Roque/SP, segundo o pretendente, da matrícula n.º 32296 e cadastro imobiliário n.º 10203240.

2 – Pauta a necessidade para implantação de fábrica – loja Show Room – 1000 m² e loja pavimento superior 500 m² de loja venda outlet de colchão e sofá, empregando 25 funcionários, bem como construção de mais 2000 m² para depósito. Acrescenta já estar instalado no município, com fábrica de colchões.

3 – Pelos documentos acostados, verifica-se que a área pretendida é de 6.509,51 m², do cadastro 10203240, contudo, não consta nos autos a matrícula 32296.

4 - Todavia, antes de acostar a matrícula, o que gerará custos para a Prefeitura, importante seja demonstrado satisfatoriamente o interesse público da pretendida concessão, razão pela qual a manifestação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento


Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



37

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

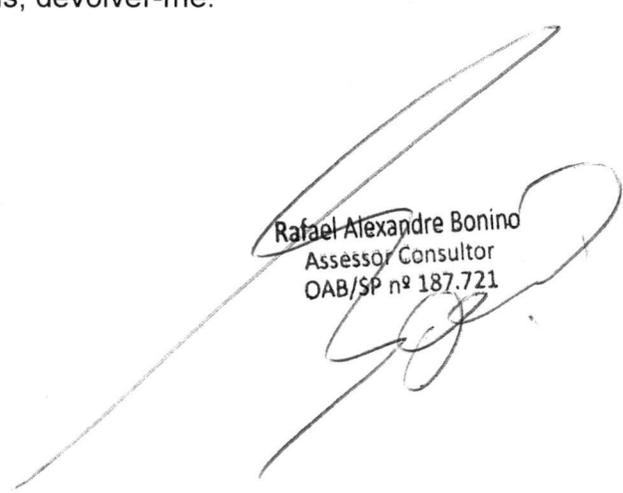
Econômico deve ser exaustiva no que lhe compete, o mesmo para a manifestação do Diretor do Planejamento.

5 – Assim, necessário que o Diretor do Desenvolvimento econômico pronuncie-se a respeito do interesse público da pretendida concessão, esclarecendo quais os benefícios que a pretendida concessão trará para o Município e para o interesse público, logo, abordar a questão sob o ângulo da geração de emprego e renda, empreendedorismo, capacitação tecnológica, pesquisa e inovação, apoio industrial, comercial e de serviços, entre outras atribuições de sua pasta.

6 - Depois, em trânsito direto, encaminhar para o pronunciamento do Diretor de Planejamento, a fim de que também aborde a questão à luz do interesse público, solicitando ainda, a manifestação da Chefe de Divisão Ambiental.

7 – Depois, devolver-me.

Att.


Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

17/11/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

São Roque, 20 de novembro de 2017

DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER

Memorando 243/2017

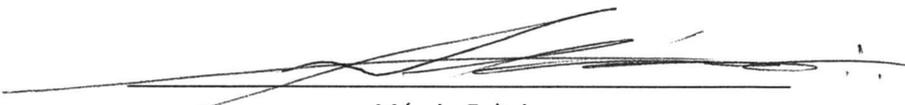
Ref: Requerimento protocolizado sob nº 9019/2017, de MUNICIPALIDADE DE SÃO ROQUE.

Em resposta ao solicitado, o Departamento de Desenvolvimento Econômico tem a informar que os benefícios a serem gerados com a concessão do bem são satisfatórios, a começar pela área solicitada estar parada, necessitando de manutenções que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque está impossibilitada de estar realizando, pois são necessárias constantes roçadas no terreno e com o quadro reduzido de funcionários e a falta de recursos financeiros impede essas manutenções.

Haverá geração de emprego e renda para o município, sendo essa vinculada diretamente aos moradores de São Roque, que através do PAT, que vem desenvolvendo várias ações para conseguir a recolocação no mercado de trabalho, dessa forma, conseguiremos com que a empresa faça todo o processo de recrutamento e seleção de vagas com o PAT de São Roque.

Também não podemos deixar de comentar sobre a questão do e-commerce, que além do ISS a ser arrecadado teremos a cota parte do ICMS a ser revertida para o município.

Vale a pena ressaltar que esse tipo de comércio é escasso em nossa cidade, e a baixa oferta oferecida faz com que os cidadãos são-roquenses acabem comprando fora do nosso município, sem contar que em nosso entorno, principalmente vindo da capital, esse tipo de comércio está em ampla expansão, com várias lojas instaladas as margens da Rodovia Raposo Tavares, salientando ainda a questão de Outlet está em alta, atraindo tanto os munícipes como moradores de outras cidades atrás dessa nova oferta de comércio.



Márcio Feltrin

Diretor de Turismo, Desenvolvimento Econômico,
Esporte e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

São Roque, 20 de novembro de 2017

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ref: Requerimento protocolizado sob nº 9019/2017, de MUNICIPALIDADE DE SÃO ROQUE

Ao
Departamento de Planejamento

Senhor Diretor de Planejamento e Meio Ambiente
Sr. Claudinei Rosa

Segue o presente para suas considerações e instruções necessárias, bem como manifestação da Chefe de Divisão de Meio Ambiente de acordo a solicitação do Departamento Jurídico.

Após a análise e considerações devolver ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer.


Márcio Feltrin

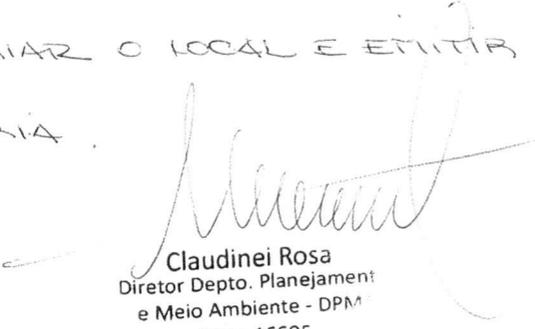
Diretor de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer

A
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

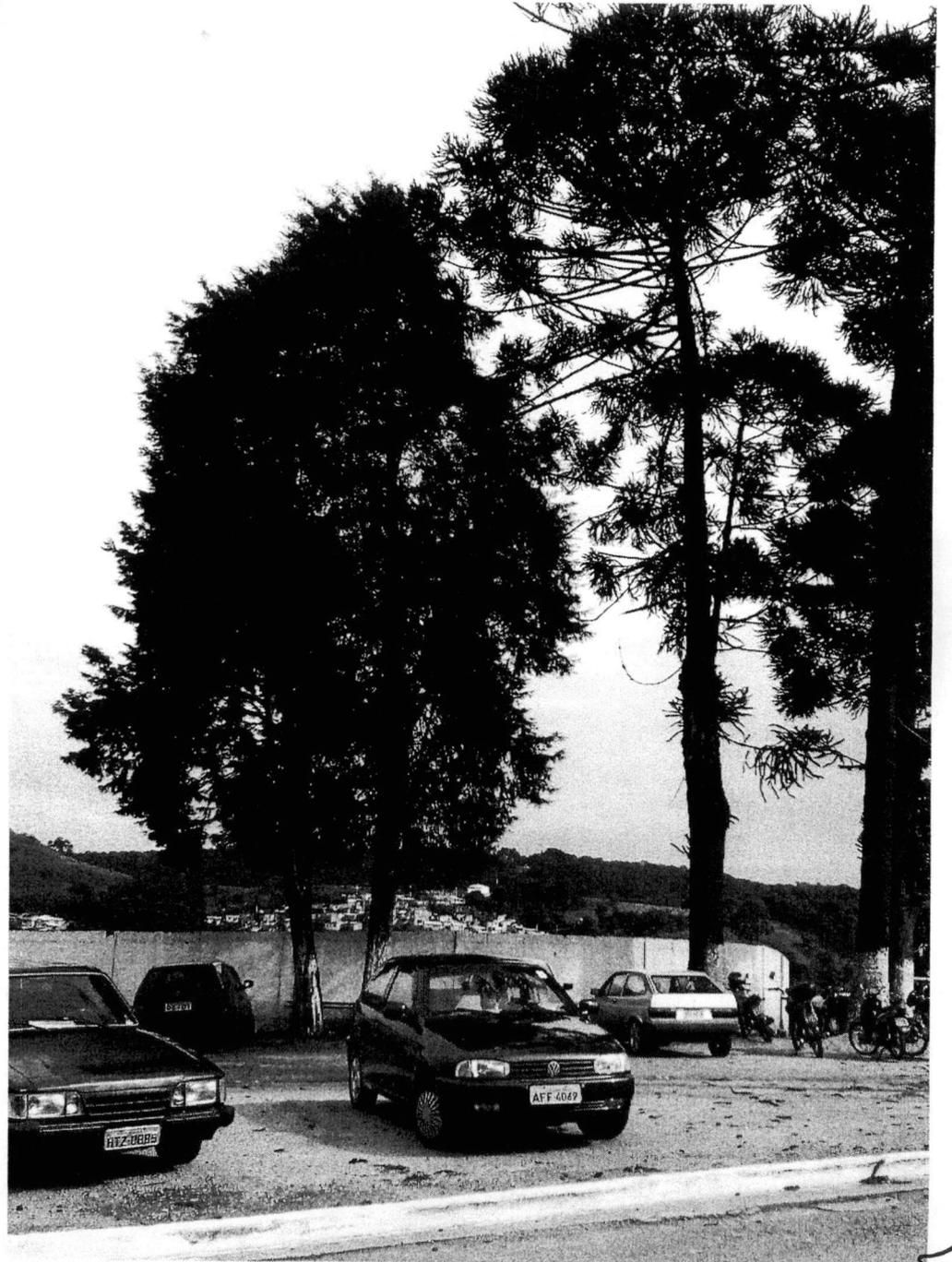
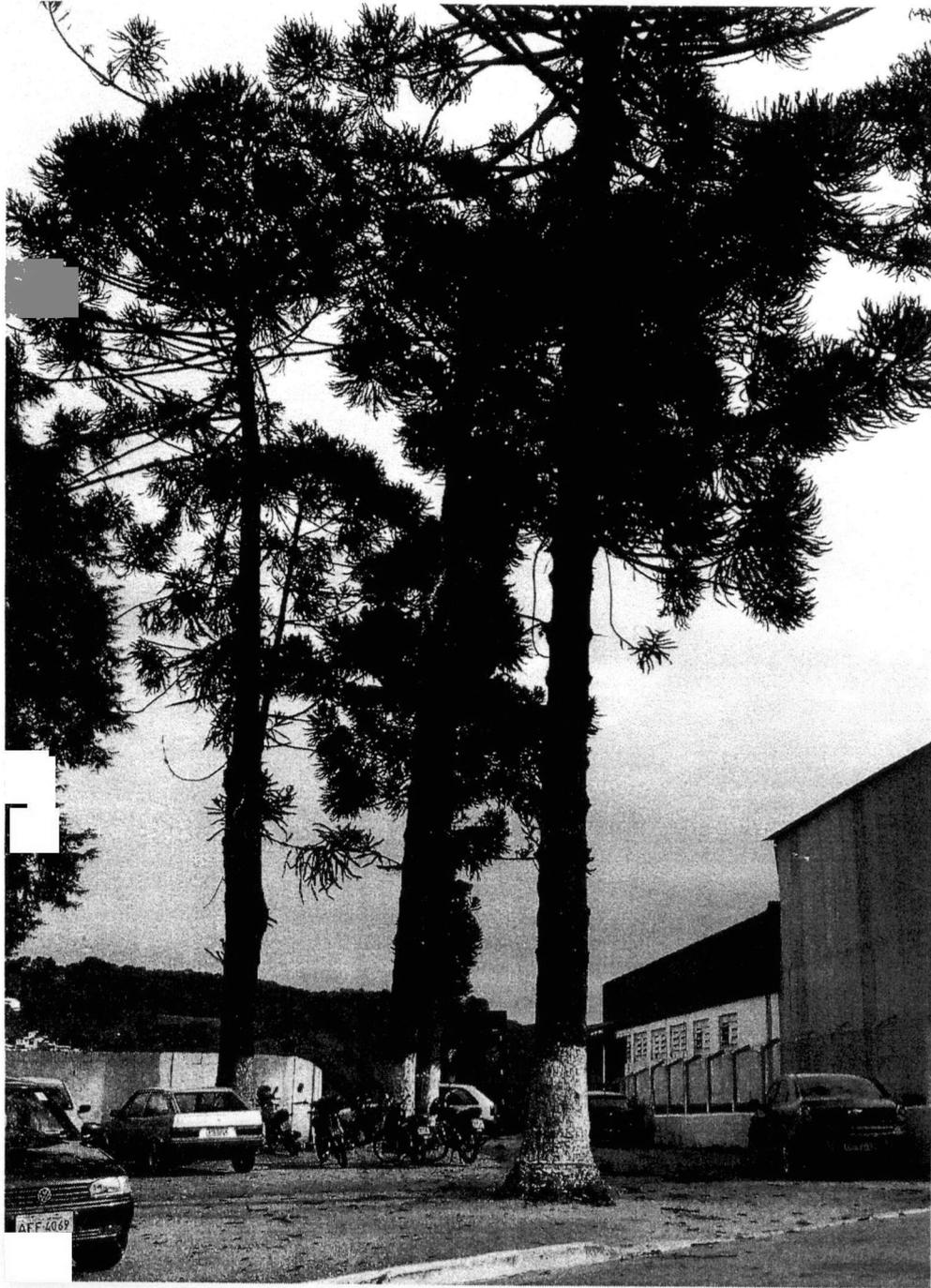
ENGA ANA PAULA,

FAVOR VISTORAR O LOCAL E EMITIR

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPM
Matr. 16695

20/11/17

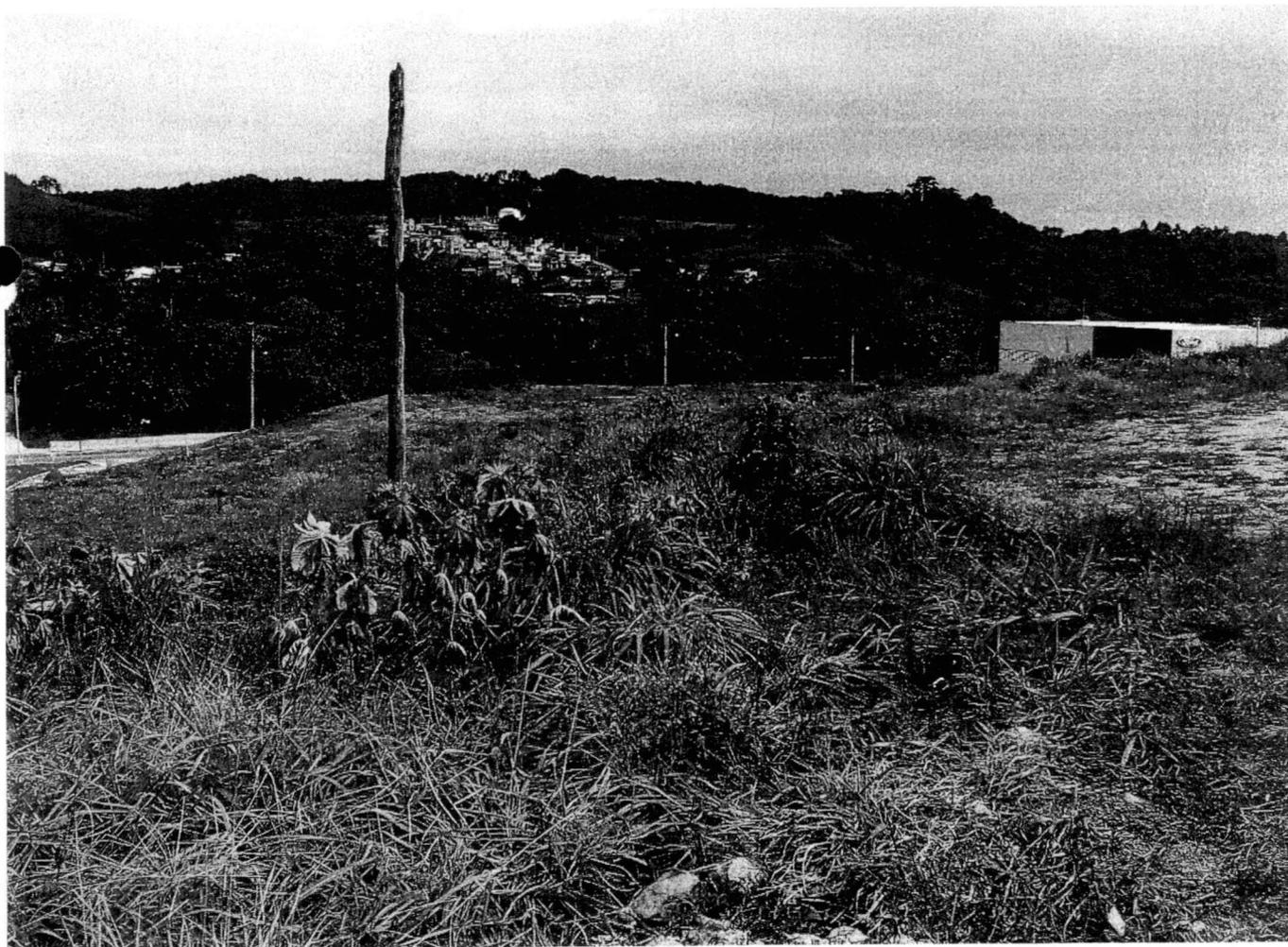


10

211



42



U3



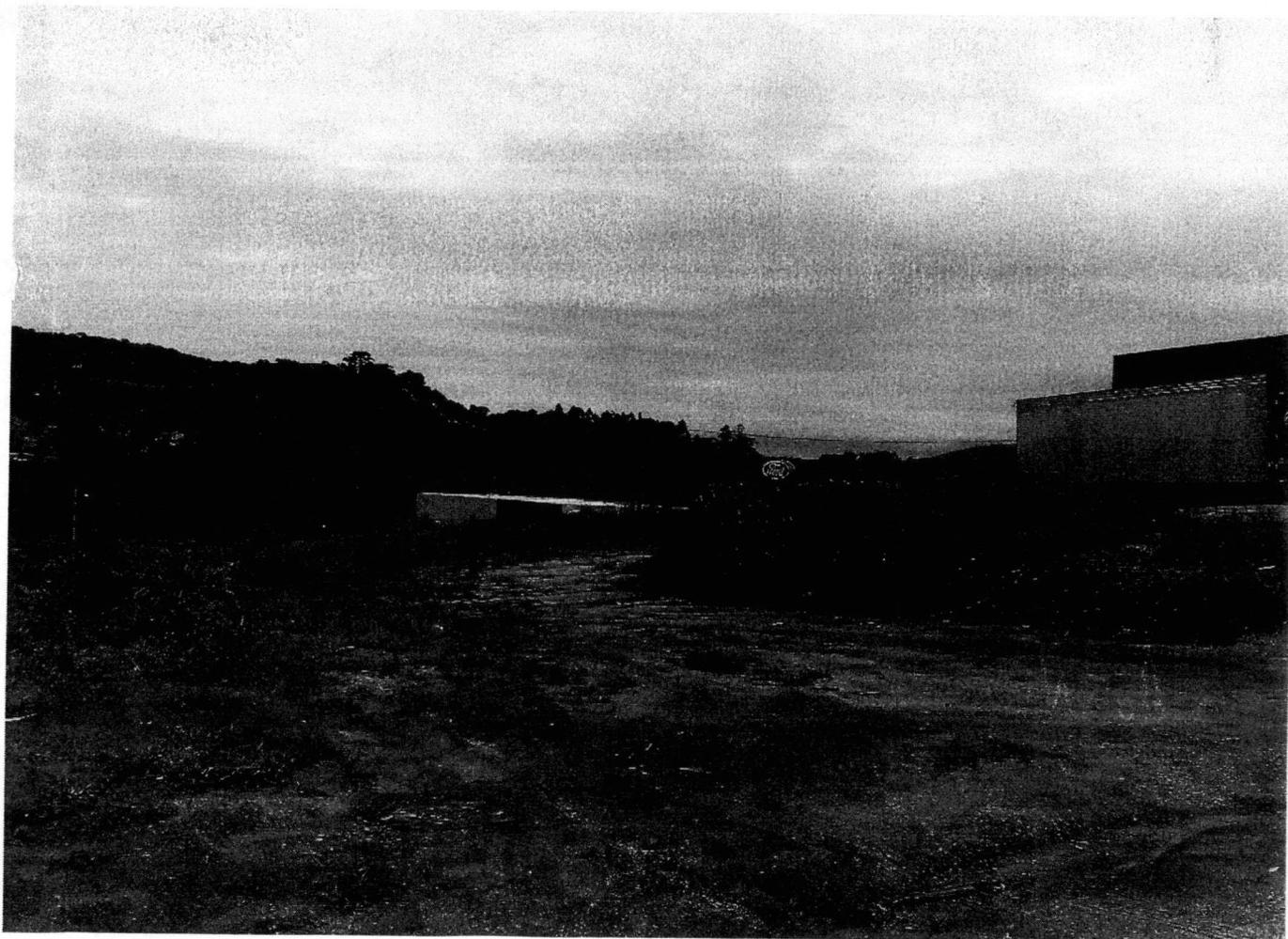
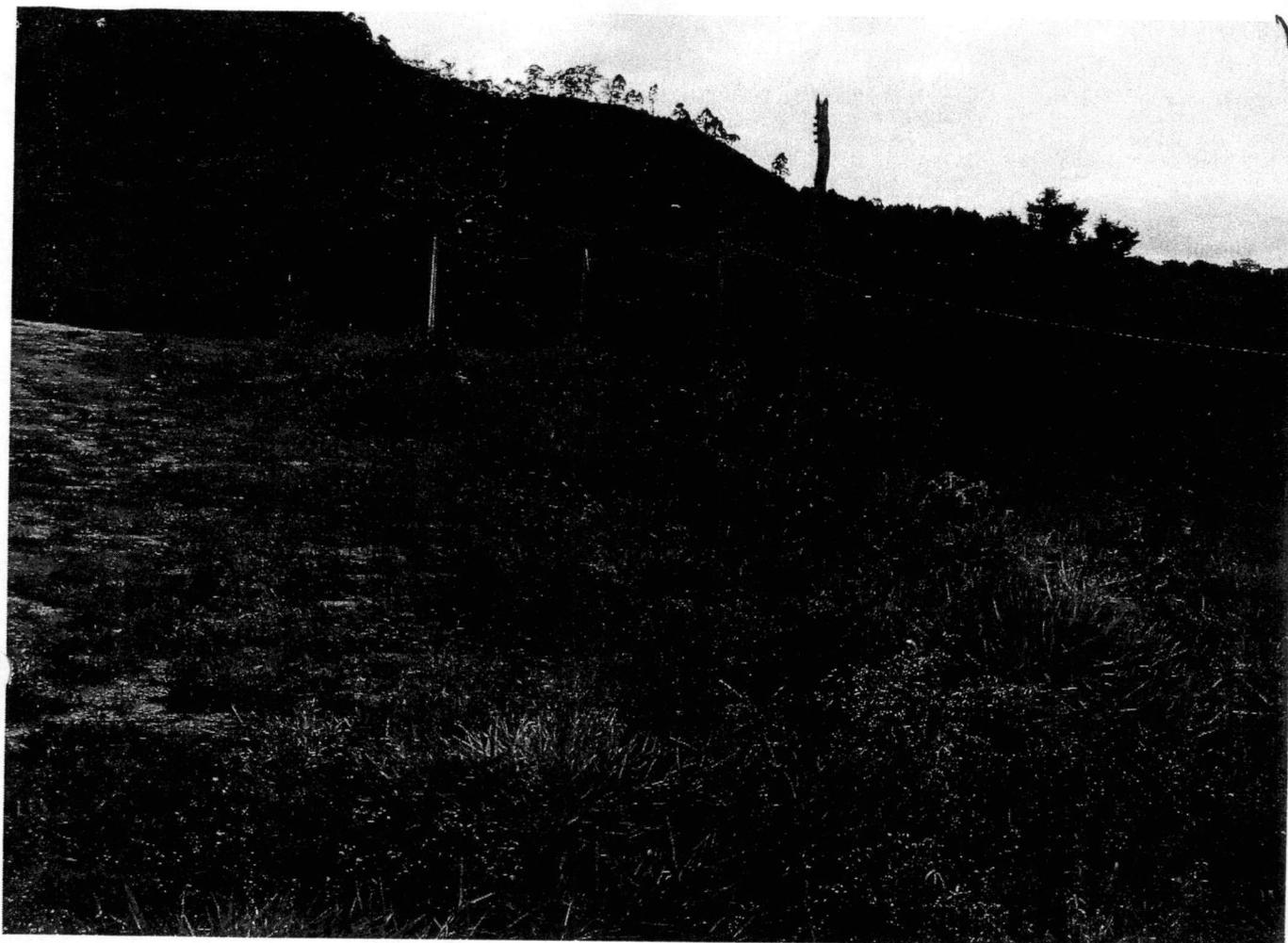
44



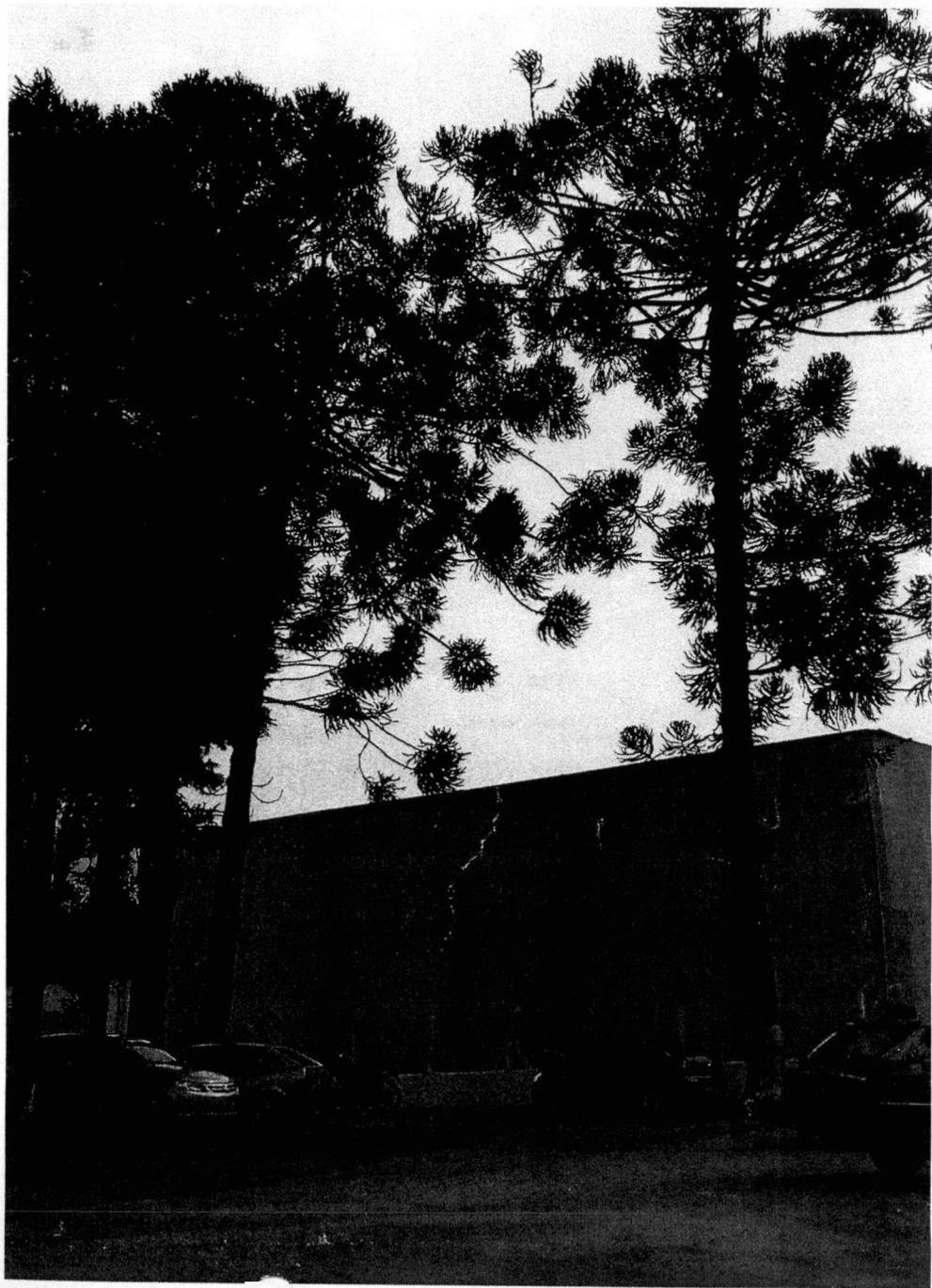
45

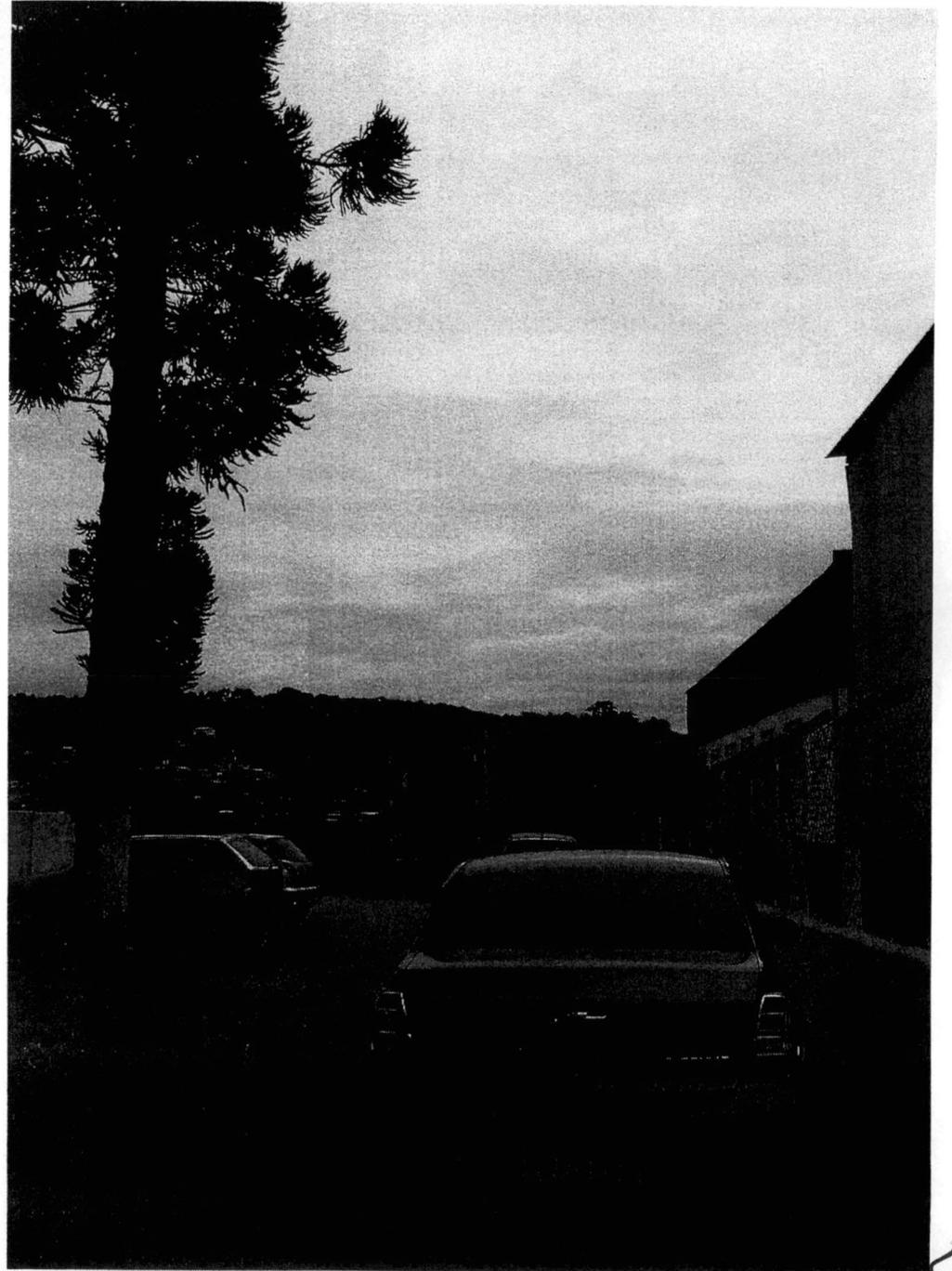


46

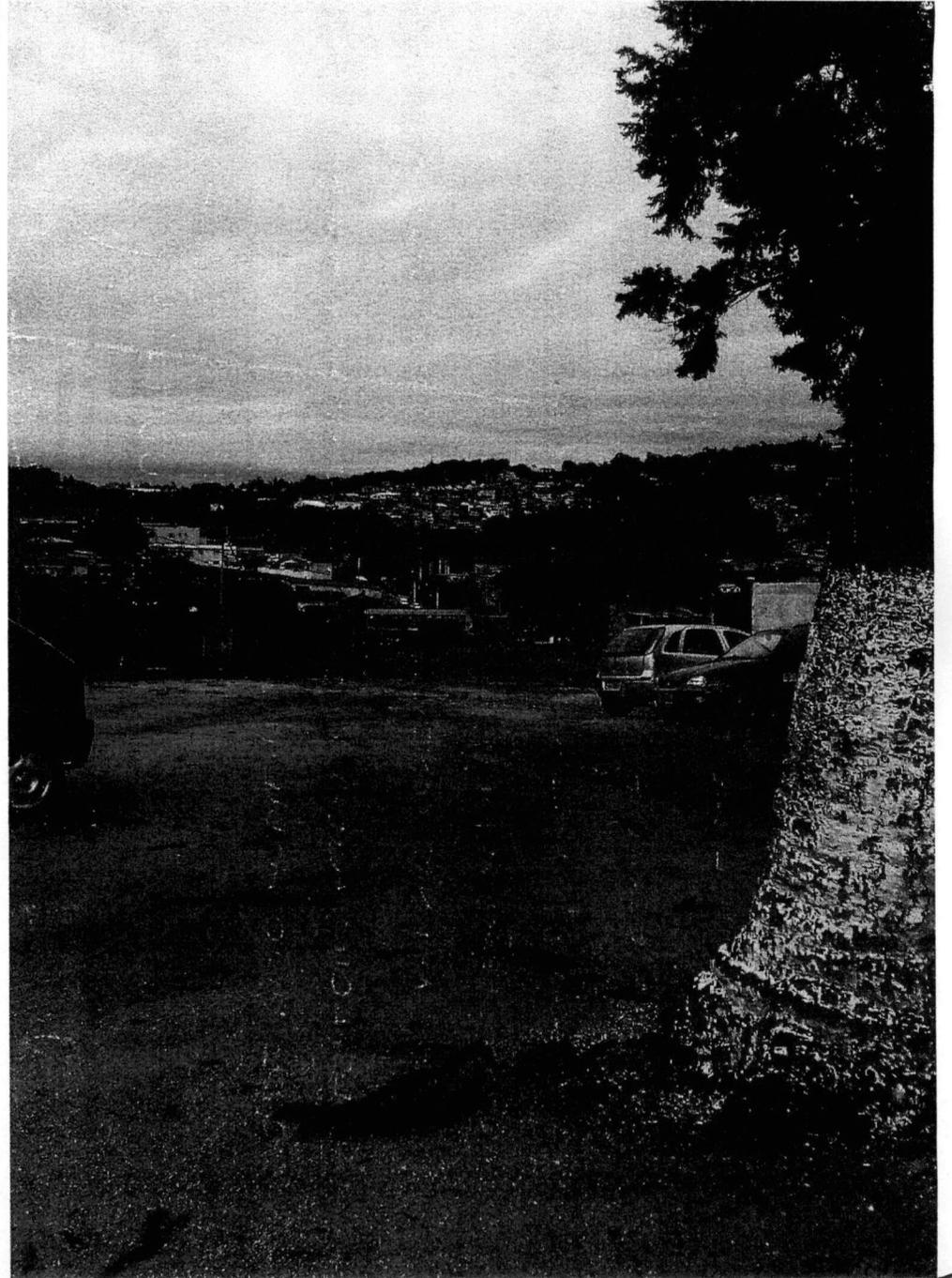
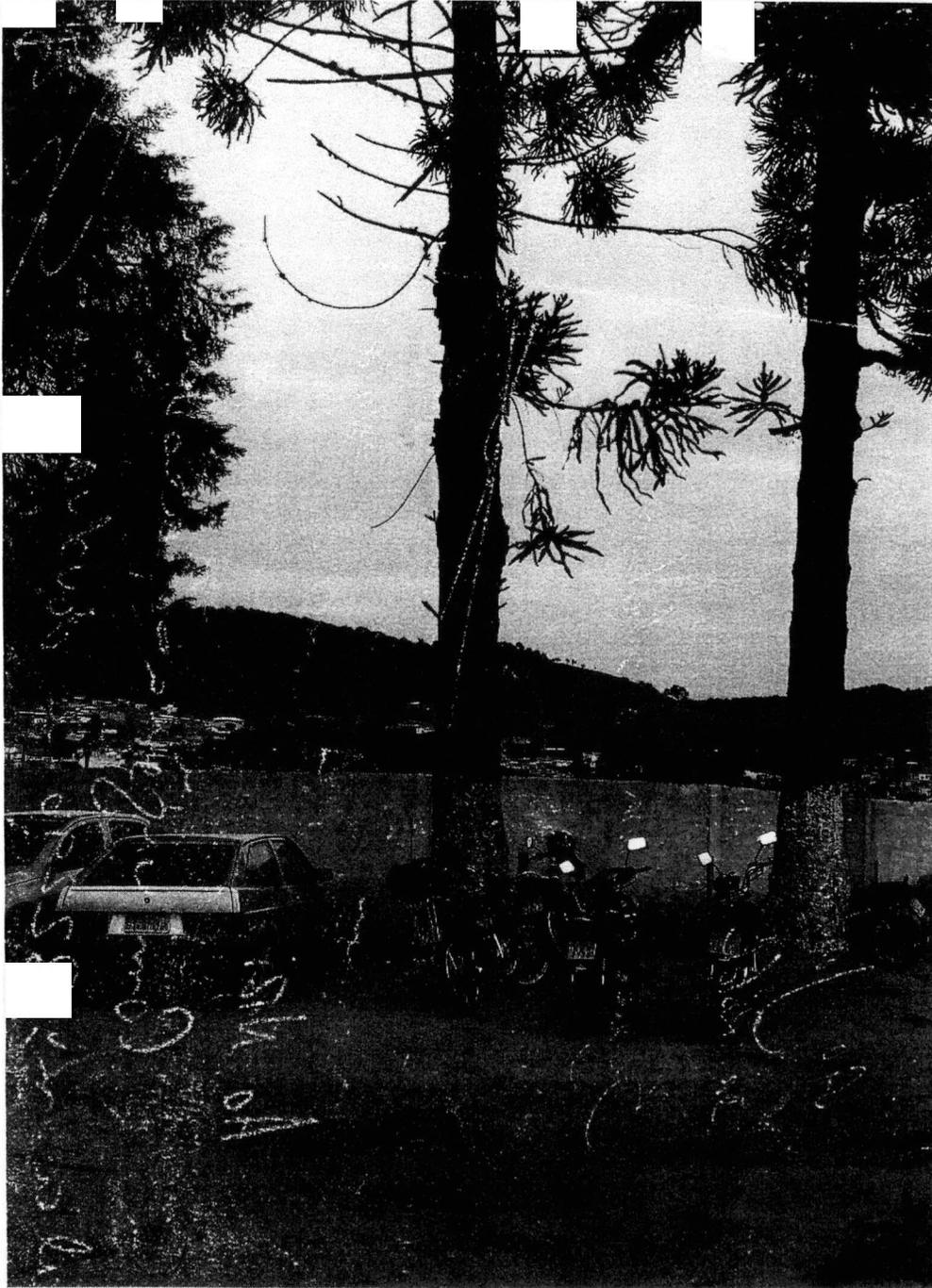


27





NS



109

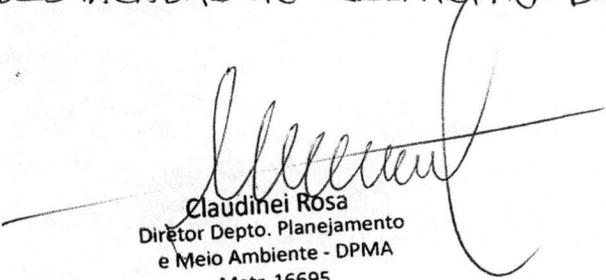
40

DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SR. MARCIO FELTRIN,

DIANTE DAS SUAS CONSIDERAÇÕES, PRINCIPALMENTE
SUANTO A CRIAÇÃO DE EMPREGOS E NÃO HAVER DESTINAÇÃO
DA ÁREA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOU FAVORÁVEL
À CONCESSÃO SOLICITADA.

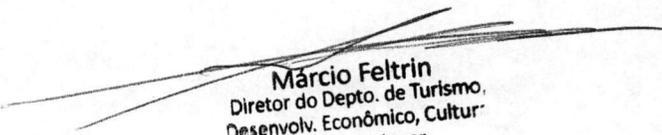
APENAS CONSIDERAR AS QUESTÕES DE PRESERVAÇÃO
DAS ESPÉCIES ARBÓREAS DESTACADAS NO RELATÓRIO DA DIVI-
SÃO DE MEIO AMBIENTE.


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

22/11/17

Ao Juizado
Dr. Rotal

Segue em anexo o solicitado.

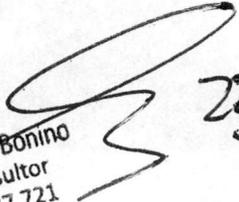

Márcio Feltrin
Diretor do Depto. de Turismo,
Desenvolv. Econômico, Cultur-
Esporte e Lazer

23/11/2017

Ao N2i

Com urgência, acostar a metr-
cula nº 32296 e devolvê-la.

At


Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
- ICD nº 187.721

23/11/2017
22/11/2017

Ao DJ.

50

A/C. Dr. Rafael Bonino.

Segue conforme solicitado. Informe que a matrícula nº 32296 foi encerrada em razão de um desdobro da área, que resultou na abertura de outras três matrículas. A matrícula correta do imóvel em questão é a 32324.

SR. 30.11.14

Caroline Góes Bosco
Chefe do Núcleo - RI
TAB/SP nº 163.985

CERTIDÃO

ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Titulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabela de Proteção de Letras e Titulos da Comarca de São Roque - SP

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

51

Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula 32.327

ficha 01

Em 23 de abril de 2008

IMÓVEL:- UM TERRENO, com a área de 6.509,51 metros quadrados, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; desse ponto segue no AZ 103°03'38" na distância de 90,42 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 14°19'53" na distancia de 89,84 metros, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56" na distância de 28,65 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 3,34 metros, na distância de 3,63 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 166°56'48" na distância de 115,30 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto inicial A-1, fechando o perímetro.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-

Cadastro Municipal n.º 01-020324-0.-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.327 - Em 23 de abril de 2008

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Prenotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12200-2 - AA 126000

12200-2-120001-130000-0717



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



41637/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GOÉS.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ADITAMENTO.

Protocolo nº:9019

Empresa **CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob n. 0.329.571/0001-74, com endereço sito a Avenida Ludovico da Riva Neto, n. 2552, na cidade de Alta Floresta, Mato Grosso, nome fantasia **ANJOS MÓVEIS**, Empresa do Grupo Anjos, vem requerer o **ADITAMENTO** do presente ofício, conforme exposição a seguir:



Referente aos itens "prazo para concessão e geração de empregos" passa a ser:

"A concessão do terreno sito a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, nesta cidade, inscrito na matrícula n. 32296, cadastro n. 10203240, para a instalação conforme descrito abaixo por período de 30 anos, podendo ser prorrogado por igual período, dentro das possibilidades previstas, trazendo para a cidade de São Roque empregos com número inicial de vagas de aproximadamente (15) quinze, a partir do início da construção da obra em torno de aproximadamente de (12) meses, com o número de (25) vagas de empregos, e no terceiro ano em torno de (35) vagas de empregos, e no quarto ano de atividade em torno de (50) vagas de empregos".

Oportunamente, com o deferimento da concessão aqui pleiteada, requer a isenção das taxas de IPTU e ISS sobre a construção que será realizada no local para a implantação e funcionamento da Empresa.

São Roque, 26 de Março de 2018.

CLAUDECIR DOS ANJOS



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

FOLHA N.

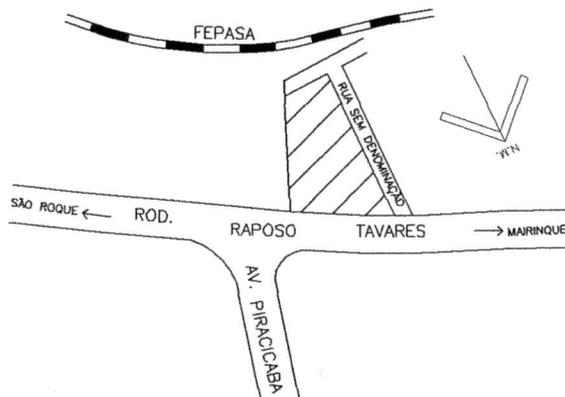
ÚNICA

PROPRIETARIO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

LOCAL
RODOVIA RAPOSO TAVARES – KM 63
BAIRRO DO MARMELEIRO
SÃO ROQUE/SP
matricula nº 32.327
cadastro nº 01020324-0

ESCALA
1:500

SITUAÇÃO (S/ESCALA)



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ÁREAS

ÁREA B 6.509,51 m²

PROPRIETARIO

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA
CREA = 064.118.907.8
SÃO ROQUE, 02/04/2018

Caixa de Entrada

Enviar

Cancelar Envio

Receber

Recusar

Encerrar

Reabrir

Arquivar

Desarquivar

Últimos 50 Documentos

Meus

Do Meu Local de Trabalho

Caixa de Entrada

Não Recebidos

Recebidos

Novos

Itens Enviados

Arquivados

Pesquisar:

Por Códigos de Barras

Filtro Avançado

PROCOLO - 270058/2017 - - VIABILIDADE COMERCIAL - VIABILIDADE COMERCIAL

Classificação : VIABILIDADE COMERCIAL

Situação : RECEBIDO

Local Atual : Departamento Jurídico

De : MARTA GALONI DA SILVA MOTA em 30/11/2017 10:14

Para : MARTA GALONI DA SILVA MOTA

Impresso em : 02/06/2017

Interessado : CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS

Descrição : VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DE FABRICA VENDA OUTLET DE COLCHOES E SOFÁS

Parecer :

Movimentação [30]

Documentos Associados [0]

Arquivos Anexos [0]

Comentários [0]

Marcadores [0]

#	Tipo	Priorida...	Envio	Origem	Remetente	Observação
30	RECEBIMENTO		30/11/2017 10:14	Departamento Jurídico	MARTA GALONI DA SILVA MOTA	Dr. Rafael em 30/11/2017
29	ENVIO		30/11/2017 09:17	Departamento Jurídico	MARTA GALONI DA SILVA MOTA	Dr. Rafael em 30/11/2017
28	RECEBIMENTO		30/11/2017 09:16	Núcleo de Regulaziração Imobiliária Cadastral	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA DJ	
27	ENVIO		23/11/2017 15:55	Núcleo de Regulaziração Imobiliária Cadastral	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA DJ	
26	RECEBIMENTO		23/11/2017 09:09	Departamento Jurídico	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	Dr. Rafael em 23/11/2017

fundados ao governo 29/03/2018.
SR. 29/03/12
marta gomes
of.

Ho Plinde
de Plinde

de acordo com o vosso parecer
e de acordo com a legislação.

Ho de acordo!

29/03/18

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Requerimento protocolizado sob o n.º 9019 de 2017, de Claudedir dos Anjos Comércio de Moveis, referente a pedido de concessão de área localizada na Rodovia Raposo Tavares, km 63.

DECISÃO DO SENHOR PREFEITO

**Ao
D.J.**

Considerando a exposição da direção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como do Departamento de Planejamento, verifico a presença do interesse público, sobretudo no que concerne a geração de empregos diretos e rendas neste Município, razão pela qual **AUTORIZO e DETERMINO o prosseguimento do presente, pelo prazo de concessão de 10 (dez), renovável por igual período, desde que cumprida as exigências legais.**

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

DO

IMÓVEL:- UM TERRENO, com a área de 6. 509,51m², identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km 63, no sentido Capital – Interior Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com, a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque: desse ponto segue no AZ= 103°03'38" com a distância de 90,24m, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior – capital, até o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ= 14°19'53" com a distância de 89,84m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o ponto a-3; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ= 86°03'22" com a distância de 8,98m, confrontando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue com o AZ= 77°15'56" com a distância de 28,65m onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até om ponto A-6; deste segue com o AZ= 166°56'48" com a distância de 115,30m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto A-1, fechando assim o perímetro.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A. 064.118.907.8 – SP.
SÃO ROQUE. 02/04/2018.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 25/2018
De 02 de abril de 2018**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Recebi em, 02/04/18
e via (X) original () cópia
Serrador

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 25/2018, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS.

É certo que essa empresa por meio do expediente protocolado sob nº 9019, em 02/06/2017, pediu a outorga de concessão de uso de imóvel do Município para instalação de suas atividades industriais (docs. anexos).

Assim é que, a pretendente esclareceu que criará 50 vagas de emprego, no segmento de indústria.

Aliás, compromete-se a pretendente a utilizar o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador deste município, dando preferência aos trabalhadores residentes em São Roque.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” - industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais

Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de lei.

Por fim, em anexo segue cópia dos documentos relacionados ao expediente administrativo n.º 9019

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

de 2017, revelando também que a pretendente ostenta situação regular perante os órgãos públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 25, de 02/04/2018

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” - industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500 m² para loja de vendas de outlet;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III – a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV – a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

§ 2º - A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º - A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao D.T.
S. Diretor

Encaminhado para co-
municar em sub.

~~At...~~

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

03
04

2018

Ao DJ
Conf.

~~Márcio Feltrin
Diretor do Depto. de Turismo,
Desenvolv. Econômico, Cultur,
Esporte e Lazer~~

~~18/04/2018.~~

Sua Maré - CHEFE DE DIRETÓRIO

Aguardar o processo de fls. 1,
em alguns pontos.

~~At...~~

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

19
04

2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, nº 666
Taboão - São Roque - SP

Tel (011) 4754-8500

www.sao-roque.sp.gov.br

Portaria

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

Art. 1º AUTORIZANDO a substituição de 1/10 incorporado à remuneração da servidora LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.279.975-4, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 4177, pelo exercício do cargo de Assistente de Gabinete, através da Portaria nº 552/04, conforme as especificações constantes do seguinte quadro:

GRATIFICAÇÃO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	PERÍODO	RETROAÇÃO A PARTIR DE
01/10	Chefe de Divisão - DJE/AL	03/01/2017 a 02/01/2018	03/01/2018

Art. 2º Atribuir à Divisão de Recursos Humanos - DRH, a competência para proceder os cálculos das diferenças salariais decorrentes da substituição dos décimos. - (PORT. 352/18). Art. 1º AUTORIZANDO a substituição de 1/10 incorporado à remuneração do servidor MARCOS ADRIANO CANTERO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.789.170-1, Secretário de Escola, matrícula nº 3429, pelo exercício do cargo de Chefe de Serviço Técnico de Tomada de Contas, através da portaria nº 695/2008, conforme as especificações constantes do seguinte quadro:

GRATIFICAÇÃO	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	PERÍODO	RETROAÇÃO A PARTIR DE
01/10	Chefe de Divisão	08/02/17 a 07/02/18	08/02/2018

Art. 2º Atribuir à Divisão de Recursos Humanos - DRH, a competência para proceder os cálculos das diferenças salariais decorrentes da substituição dos décimos. - (PORT. 353/18). Art. 1º AUTORIZANDO CELSO ANTONIO DOMINGUES, Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal - GM, a entrar em gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 09/06/2017, a partir de 09 de junho de 2018. Art. 2º AUTORIZANDO que por ocasião das férias, os 15 (quinze) dias restantes sejam convertidos em abono pecuniário. - (PORT. 354/18). Art. 1º DESIGNANDO, a partir de 08 de junho de 2018, a servidora CRISLAINE CARVALHO DE LUCENA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.509.011-8, como membro suplente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, designada pela Portaria 19 de 11 de janeiro de 2018. Art. 2º A servidora ora designada fará jus a gratificação a que se refere o inciso VIII, do art. 3º da Lei 2209/04, alterada pela Lei 2.310 de 08/05/96 no valor de 20% do vencimento base do nível V, somente nas oportunidades em que ocorrer substituição. - (PORT. 355/18). SOBRESTANDO, a partir de 09 de junho de 2018, as férias do servidor CELSO ANTONIO DOMINGUES, Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal - GM, por absoluta necessidade dos serviços. - (PORT. 356/18). EXONERANDO a partir de 11 de junho de 2018, SELMA DE FATIMA ALVES BATISTA AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.720.379-7, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, do Departamento de Educação e Cultura - DE. - (PORT. 357/18). NOMENANDO, a partir de 11 de junho de 2018, SELMA DE FATIMA ALVES BATISTA AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.720.379-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, do Departamento de Educação e Cultura - DE constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 358/18). EXONERANDO, a partir de 11 de junho de 2018, MAYCON DIEGO AMARAL QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.771.183-5, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa, a seu próprio pedido. - (PORT. 359/18). NOMENANDO, a partir de 11 de junho de 2018, VANESSA REGINA NAVARRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.790.778-X, para exercer, em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada básica de trabalho de 20 horas semanais, vencimento posterior, tendo em vista a sua aprovação em concurso público em 3º lugar. - (PORT. 360/18). PROMOVENDO, a partir de 12 de junho de 2018, o Guarda Civil Municipal EDUARDO JOSÉ MARTINHO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.148.799, ao cargo de 1ª Classe da Guarda Civil Municipal - GM, nos termos do artigo 66 e parágrafo único do artigo 83, ambos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 361/18). DESIGNANDO a servidora ELIFENE PESSOA DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.176.668-8, para substituir a servidora Adriana Aparecida de Moraes Matos, como Secretária de Escola, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, enquanto durar o gozo de suas férias, nos termos do art. 32 da Lei 2.209, de 19/2/94. - (PORT. 362/18).

Leis

LEI 4.814

De 08 de junho de 2018
PROJETO DE LEI Nº 025/18-E
De 04 de abril de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME, nome de fantasia ANJOS MOVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta - MT, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, com diploma de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área - "B" - industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o nº 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convençionalmente deverá constar obrigatoriamente que: I - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica - loja show room - com área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, no final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do § 1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direito ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão à disposição e serão consideradas como dotação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos

alvará estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

I - em 24 meses - Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 18 meses - Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses - Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

IV - em 96 meses - Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

PREFEITO

Publicada em 08 de junho de 2018, no Atrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018

LEI 4.815

De 11 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 038/18-E

De 23 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.812 de 04/06/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - REDE)

Dá denominação de "Rua João Barbosa de Oliveira" à via pública localizada com início na Estrada Antonio Godinho Ricardo, e término na Rodovia Livio Tagliassachi

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua João Barbosa de Oliveira a via pública com início em aproximados 1100,00 metros do princípio da Estrada Antônio Godinho Ricardo e término na faixa de domínio do DER, com 390,00 metros de extensão e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

PREFEITO

Publicada em 11 de junho de 2018, no Atrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018

LEI 4.816

De 11 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 039/18-E

De 23 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.813 de 04/06/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - REDE)

Dá denominação de "Rua Alexandrino Santos" à via pública localizada no Bairro Mont Serrat, Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Alexandrino Santos a via pública com início na Rua Teresinha Franco dos Anjos, lado esquerdo, distante 300,00 metros da esquina com a Rua Afrânio Tenório de Alcântara e término na Estrada 11, com 500,00 metros de extensão e 10,00 metros de largura, localizada no Loteamento Chácaras Mont Serrat - Distrito de São João Novo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

PREFEITO

Publicada em 11 de junho de 2018, no Atrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018

LEI 4.817

De 12 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 045/18-E

De 14 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.816 de 11/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), no seguinte montante vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93..... R\$ 18.797,26

Fonte: Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL:..... R\$ 18.797,26

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 18.797,26 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), referente a saldo não utilizado do Contrato de Repasse nº 796010/2013, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, visando a aquisição de 01 Trator com acessórios.

TOTAL:..... R\$ 18.797,26

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/06/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GOES

PREFEITO

Publicada em 12 de junho de 2018, no Atrio do Paço Municipal

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/06/2018

LEI 4.818

De 13 de junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº 048/18-E

De 25 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.817 de 11/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no seguinte montante vigente:

01.08.01.15.451.0030.1232.4.4.90.51..... R\$160.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Construção de Ponte no Jardim Guacu - entre Ruas dos Carvalhos e Acácias

01.08.01.15.451.0030.1232.4.4.90.51..... R\$120.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

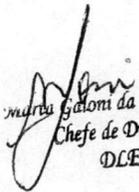
Construção de Ponte no Jardim Guacu - entre Ruas dos Carvalhos e Acácias

TOTAL:..... R\$280.000,00

Sr. Assessor
Sr. Rafael,

Em anexo a minuta de contrato
a ser firmado com o requerente, para
sua análise.

BR, 25/06/18


André Galoni da Silva Mota
Chefe de Divisão
DLE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio José de Góes**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.745.858-71, residente e domiciliado na Estrada do Vinho, Km 09, Canguera, em São Roque/SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente **"CONCEDENTE"**;

CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2552, CEP 78.580-000, Centro, Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, neste ato representado pelo sócio Claudécir dos Anjos, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 4.288.480-4, CPF/MF 524.554.919-00, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 94, Centro, São Roque – SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**;

CONSIDERANDO que em 16/06/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.814, de 08 de junho de 2018, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de bem público a Claudécir dos Anjos Comércio de Móveis – ME para instalação de suas atividades industriais

RESOLVEM a **CONCEDENTE** E A **CONCESSIONÁRIA** (conjuntamente denominadas **"PARTES"**) celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis (**CONTRATO**).

I. DO IMÓVEL

1.1. A **CONCEDENTE** declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos, em atraso, do Imóvel com área de 6.509,51 m², cadastrada sob nº 10203240, objeto da matrícula nº 32.327 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Imóvel: Um Terreno com área de 6.509,51 m², identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital – Interior Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI deste Município e Comarca de São Roque – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; desse ponto segue no AZ= 103°03'38” com a distância de 90,24m, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido Interior – Capital, até o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ=14°19'53” com a distância de 89,84m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue com AZ= 86°03'22”, com a distância de 8,98m, confrontando com Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A4; deste ponto segue com AZ= 77°15'56” com a distância de 28,65m onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o ponto A-6; deste deflete com AZ=166°56'48”, com a distância de 115,30m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da estância Turística de São Roque, até atingir o ponto A-1, fechando assim o perímetro”.

II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel (“CONCESSÃO DE USO”) podendo dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir do Imóvel sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste contrato e na Lei Municipal nº 4.814/2018, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, até 25.06.2028 (PRAZO DA CONCESSÃO), ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá automaticamente restituir o IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte, ressalvado o disposto no Capítulo VIII, abaixo.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante ato bilateral celebrado entre as PARTES.

IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o Imóvel, exclusivamente para fins de construção, implantação de suas atividades industriais, assim como outras atividades pertinentes ao seu objeto.

V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias à construção e implantação para desenvolver suas atividades fabris.

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a CONCESSIONÁRIA venha a executar no IMÓVEL deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as leis, regulamentos e posturas do Município de São Roque, incluindo dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis, o registro da área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.

5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar nele, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem que a indenização a qualquer título, nem direito à retenção pela CONCESSIONÁRIA, ~~ressalvada a hipótese prevista no Capítulo VIII abaixo.~~

VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.814/2018, a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

I – apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão.

II – atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III – no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V – iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI – obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII – usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX – pagar as despesas relacionadas ao consumo de água, esgoto, energia elétrica e gás.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens de I a V da cláusula 6.1 acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES, neste ato, concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o disposto no item VII da cláusula 6.1, ou mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

6.5. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento de IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1 São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

I – descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II – encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

III – utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV – paralização das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no IMÓVEL a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caibam indenizações a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Gabinete do Prefeito

Tel.: (11) 4784-8500

e-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 94, Centro, São Roque - SP
At.: Claudedir dos Anjos

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE pela evicção de direito.

8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL as suas exclusivas expensas.

8.5.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, se obrigam irrevogavelmente e incondicionalmente a , no caso de registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.

8.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pela Decreto-lei 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

8.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº 4.814 de 08/06/2018.

8.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 9019/2017.

IX. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida

pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, 25 de junho de 2018.

CONCEDENTE:

Claudio José de Góes - Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCESSIONÁRIA:

Claudecir dos Anjos - Sócio

CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS

Testemunha:

Nome:

RG n°

Testemunha:

Nome:

RG n°

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio José de Góes**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.745.858-71, residente e domiciliado na Estrada do Vinho, Km 09, Canguera, em São Roque/SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente **“CONCEDENTE”**;

CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 2552, CEP 78.580-000, Centro, Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00329571/0001-74, neste ato representada pelo sócio Claudedir dos Anjos, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 4.288.480-4, CPF/MF 524.554.919-00, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 94, Centro, São Roque – SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente **“CONCESSIONÁRIA”**;

CONSIDERANDO que em 16/06/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.814, de 08 de junho de 2018, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de bem público a Claudedir dos Anjos Comércio de Móveis – ME para instalação de suas atividades industriais

RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA (conjuntamente denominadas **“PARTES”**) celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis (**CONTRATO**).

I. DO IMÓVEL

1.1. A CONCEDENTE declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos, em atraso, do Imóvel com área de 6.509,51 m², cadastrada sob nº 10203240, objeto da matrícula nº 32.327 do Cartório de

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized 'R' and another more complex signature, with the initials 'cb' written to the right.

Registro de Imóveis de São Roque, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Imóvel: Um Terreno com área de 6.509,51 m², identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, KM 63, no sentido Capital – Interior Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI deste Município e Comarca de São Roque – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque; desse ponto segue no AZ= 103°03'38” com a distância de 90,24m, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido Interior – Capital, até o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ=14°19'53” com a distância de 89,84m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue com AZ= 86°03'22”, com a distância de 8,98m, confrontando com Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A4; deste ponto segue com AZ= 77°15'56” com a distância de 28,65m onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5, deste ponto segue em curva à direita com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até o ponto A-6; deste deflete com AZ=166°56'48”, com a distância de 115,30m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, até atingir o ponto A-1, fechando assim o perímetro”.

II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel (“CONCESSÃO DE USO”) podendo dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir do Imóvel sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste contrato e na Lei Municipal nº 4.814/2018, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, até 26.06.2028 (PRAZO DA CONCESSÃO), ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá automaticamente restituir o

 B. C4
H

IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte, ressalvado o disposto no Capítulo VIII, abaixo.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante ato bilateral celebrado entre as PARTES.

IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o Imóvel, exclusivamente para fins de construção, implantação de suas atividades industriais, assim como outras atividades pertinentes ao seu objeto.

V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias à construção e implantação para desenvolver suas atividades fabris.

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a CONCESSIONÁRIA venha a executar no IMÓVEL deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as leis, regulamentos e posturas do Município de São Roque, incluindo dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis, o registro da área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.

5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar nele, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem indenização a qualquer título, nem direito à retenção pela CONCESSIONÁRIA.

VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.814/2018, a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

I – apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 2000 m², incluindo loja em pavimento superior e, 500m² para loja de vendas de outlet, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão.

II – atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III – no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V – iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI – obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII – usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX – pagar as despesas relacionadas ao consumo de água, esgoto, energia elétrica e gás.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens de I a V da cláusula 6.1 acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES, neste ato, concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o disposto no item VII da cláusula 6.1, ou mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

  04

6.5. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento de IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1 São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

I – descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II – encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

III – utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV – paralização das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no IMÓVEL a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caibam indenizações a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Gabinete do Prefeito

Tel.: (11) 4784-8500

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Se para CONCESSIONÁRIA:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one larger and one smaller, and some initials to the right.

Endereço: Rua José Alembick, nº 240, Centro, São Roque – SP
CEP: 18.130-280
At.: Claudécir dos Anjos

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE pela evicção de direito.

8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL as suas exclusivas expensas.

8.5.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, se obrigam irrevogavelmente e incondicionalmente a , no caso de registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.

8.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pela Decreto-lei 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

8.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº 4.814 de 08/06/2018.

8.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 9019/2017.

IX. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de



04

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, 26 de junho de 2018.

CONCEDENTE:



Claudio José de Góes - Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCESSIONÁRIA:



Claudécir dos Anjos - Sócio

CLAUDEDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS

Testemunha:

Nome: *Marta Galvani*

RG nº 39.338.259-3

Testemunha:

Nome: *Elenice Adroso*

RG nº 45.512.745-1

Cx
D.P./Dr. Alexandre

Solicito informar se já tem
projeto em trâmite no seu setor.

DR, 10/8/18

Margarete Peres Siqueira Santo
Chefe de Divisão de Rendas

A Divisão de Rendas

A/C Margarete

Foi constatado que já possui
projeto em trâmite (protocolo 10.194/18)

JR 20/08/18

Alexandre Valente Oliani
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas - DFP
Matr. 9016

Cx
SFIS/Sébio

acompanhar.

DR, 23/8/18

Margarete Peres Siqueira Santo
Chefe de Divisão de Rendas